

# Relatório das contas de governo

Município de Picos

2023



## RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

TC/004667/2024

Exercício de Referência: 2023

|                         |                               |
|-------------------------|-------------------------------|
| <b>Tipo de Processo</b> | CONTAS DE GOVERNO             |
| <b>Relator</b>          | ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA |
| <b>Procurador</b>       | PLINIO VALENTE RAMOS NETO     |

**Ato Originário:** Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2024/2025, aprovado conforme Expediente nº 12/2024, na Decisão Plenária Ordinária nº 005, de 11 de abril de 2024, publicado no DOTCEPI nº 067, de 15/04/2024 (Processo SEI nº 100192/2024)

**Objetivo:** Avaliação das contas do Chefe do Poder Executivo municipal, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo

**Credenciamento:** Portaria nº 304/2024 de 22/04/2024, publicado no DOE TCE-PI nº 073/2024 de 23/04/2024

| Composição da Equipe de Fiscalização        | Matrícula |
|---------------------------------------------|-----------|
| KATIA MARIA DE CARVALHO MEIRA (Coordenador) | 96918     |
| RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ (Coordenador)    | 98315     |

| Gestor                                | CPF            | Início     | Fim |
|---------------------------------------|----------------|------------|-----|
| GIL MARQUES DE MEDEIROS<br>(PREFEITO) | 029.928.923-00 | 01/01/2021 |     |

| Responsável Contábil       | CPF/CNPJ       | Início     | Fim        |
|----------------------------|----------------|------------|------------|
| FRANCISCO BORGES GONÇALVES | 180.804.563-72 | 01/01/2023 | 31/12/2023 |

| Controlador                       | CPF            | Início     | Fim        |
|-----------------------------------|----------------|------------|------------|
| JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE<br>MOURA | 044.115.813-70 | 01/10/2023 | 31/12/2023 |
| RAYANIA DE MEDEIROS RODRIGUES     | 067.972.723-00 | 01/01/2023 | 30/09/2023 |

## LISTA DE SIGLAS

|                                                                                                                        |                                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| ARO – Antecipação da Receita Orçamentária                                                                              | IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal                                |
| ART - Artigo                                                                                                           | Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas<br>Educaionais Anísio Teixeira |
| ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde                                                                              | IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados                                   |
| BF - Balanço Financeiro                                                                                                | IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo<br>Automotor                        |
| BGM - Balanço Geral do Município                                                                                       | ISP - Índice de Situação Previdenciária                                         |
| BO - Balanço Orçamentário                                                                                              | ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial<br>Rural                          |
| BP - Balanço Patrimonial                                                                                               | LC - Lei Complementar                                                           |
| BPC - Benefício de Prestação Continuada                                                                                | LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias                                           |
| CADPREV - Sistemas de Informações dos Regimes<br>Públicos de Previdência Social                                        | LOA - Lei orçamentária anual                                                    |
| CF - Constituição Federal                                                                                              | Loas - Lei Orgânica da Assistência Social                                       |
| Cosip - Contribuição para o Custeio do Serviço de<br>Iluminação Pública                                                | LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal                                            |
| CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária                                                                       | MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao<br>Setor Público                    |
| DC - Dívida Consolidada                                                                                                | MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais                                          |
| DCL - Dívida Consolidada Líquida                                                                                       | ME - Ministério da Economia                                                     |
| DFC - Demonstração de Fluxo de Caixa                                                                                   | MTP - Ministério do Trabalho e Previdência                                      |
| DFCONTAS - Diretoria de Fiscalização de Gestão e<br>Contas Públicas                                                    | Pacex - Plano Anual de Controle Externo                                         |
| DOE - Diário Oficial Eletrônico                                                                                        | PAT - Patronal                                                                  |
| DOM - Diário Oficial dos Municípios                                                                                    | PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor<br>Público                            |
| DOPP - Diário Oficial das Prefeituras Municipais                                                                       | PCE- Prestação de Contas Eletrônica                                             |
| DRAA - Demonstrativo do Resultado da Avaliação<br>Atuarial                                                             | PIB - Produto Interno Bruto                                                     |
| DTP - Despesa Total com Pessoal                                                                                        | PNE - Plano Nacional de Educação                                                |
| DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais                                                                          | PNSPDS - Política Nacional de Segurança Pública<br>e Defesa Social              |
| EC - Emenda Constitucional                                                                                             | PPA - Plano Plurianual                                                          |
| FPM - Fundo de Participação dos Municípios                                                                             | RCL - Receita Corrente Líquida                                                  |
| Fundeb - Fundo de Manutenção e<br>Desenvolvimento da Educação Básica e de<br>Valorização dos Profissionais da Educação | RGC - Relatório de Gestão Consolidado                                           |
| GESCON - Gestão de Normas Previdenciárias                                                                              | RGF - Relatório de Gestão Fiscal                                                |
| GRCP - Guia de Recolhimento de Contribuição<br>Previdenciária                                                          | RGPS - Regime Geral de Previdência Social                                       |
| GRPARCEL - Guia de Recolhimento de<br>Parcelamentos Previdenciários                                                    | RITCE - Regimento Interno do Tribunal de Contas                                 |
| IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e<br>Estatística                                                              | RP - Restos a Pagar                                                             |
| ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias<br>e Serviços                                                           | RPPS - Regime Próprio de Previdência Social                                     |
| Ideb - Índice de Desenvolvimento da Educação<br>Básica                                                                 | RPPS-Regime Próprio de Previdência Social                                       |
| IDHm - Índice de Desenvolvimento Humano<br>Municipal                                                                   | RREO - Relatório Resumido da Execução<br>Orçamentária                           |
|                                                                                                                        | RREO-Relatório Resumido da Execução<br>Orçamentária                             |
|                                                                                                                        | Sagres - Sistema de Acompanhamento de Gestão<br>de Recursos da Sociedade        |
|                                                                                                                        | SD - Subelemento de Despesa                                                     |

Secex - Secretaria de Controle Externo  
SERV - Servidor  
SMRSU - Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos  
SPREV - Secretaria da Previdência  
Suas - Sistema Único de Assistência Social  
SUS - Sistema Único de Saúde  
Susp - Sistema Único de Segurança Pública

TCE-PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí  
UARG - Unidade Apresentadora de Relatório de  
Gestão  
VAAF - Valor Anual por Aluno  
VAAT - Valor Anual Total por Aluno

## ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

### Lista de Figuras

|                                                             |    |
|-------------------------------------------------------------|----|
| Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal ..... | 12 |
| Figura 2 - Recursos que compõem o Fundeb .....              | 28 |
| Figura 3 - Complementação progressiva do FUNDEB .....       | 29 |
| Figura 4 – Balanço Financeiro – Dispendio.....              | 61 |
| Figura 5 – Demonstrativo Financeiro Sagres - Dispendio..... | 61 |
| Figura 6 – Balanço Patrimonial – Ativo.....                 | 62 |
| Figura 7 - Avaliação de inventario de bens móveis.....      | 63 |
| Figura 8 - Indicador vacinação .....                        | 72 |
| Figura 9 - Indicador exame citopatológico.....              | 72 |
| Figura 10 – Transparência – Itens por Dimensão .....        | 76 |
| Figura 11 – Escala de pontuação RGC 2023 .....              | 77 |

### Lista de Gráficos

|                                                                                   |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----|
| Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de Picos.....                  | 13 |
| Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de Picos .....                                | 13 |
| Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de Picos .....        | 14 |
| Gráfico 4 – RCL mensal do exercício de 2023 (em milhões) .....                    | 19 |
| Gráfico 5 – Despesa empenhada total por função .....                              | 24 |
| Gráfico 6 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$) .....                    | 36 |
| Gráfico 7 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa..... | 41 |
| Gráfico 8 – Total das despesas com educação por subfunção .....                   | 68 |
| Gráfico 9 – Total das despesas com saúde por subfunção.....                       | 71 |
| Gráfico 10 – Total das despesas com assistência social por subfunção .....        | 73 |
| Gráfico 11 – Total das despesas com segurança pública por subfunção .....         | 74 |
| Gráfico 12 – Análise RGC por itens de avaliação.....                              | 77 |

### Lista de Tabelas

|                                                                                          |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Tabela 1 – Benefícios pagos no exercício de 2023 em Picos .....                          | 15 |
| Tabela 2 – Instrumentos de planejamento do município de <b>Picos</b> .....               | 16 |
| Tabela 3 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de <b>2023</b> .....      | 16 |
| Tabela 4 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito .....                  | 17 |
| Tabela 5 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA ..... | 17 |
| Tabela 6 – Receitas orçamentárias do exercício de 2023 .....                             | 18 |

|                                                                                                                     |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Tabela 7 – Receita tributária e COSIP de 2021 a 2023 .....                                                          | 19 |
| Tabela 8 – Apuração da RCL.....                                                                                     | 20 |
| Tabela 9 – Diferenças apurada da RCL.....                                                                           | 20 |
| Tabela 10 – Ajustes para apuração da RCL.....                                                                       | 21 |
| Tabela 11 – Emendas Parlamentares.....                                                                              | 21 |
| Tabela 12 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa                                    | 24 |
| Tabela 13 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados.....                                              | 25 |
| Tabela 14 – Quadro da execução dos restos a pagar processados .....                                                 | 25 |
| Tabela 15 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE.....                                     | 26 |
| Tabela 16 – Percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023.....                                                        | 27 |
| Tabela 17 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção .....                                                     | 28 |
| Tabela 18 – Contribuição para o FUNDEB .....                                                                        | 28 |
| Tabela 19 – Recursos recebidos do FUNDEB.....                                                                       | 29 |
| Tabela 20 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos<br>profissionais da educação básica ..... | 30 |
| Tabela 21 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício<br>.....                       | 31 |
| Tabela 22 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior.....                                                       | 31 |
| Tabela 23 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil .....                                       | 32 |
| Tabela 24 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital .....                                     | 33 |
| Tabela 25 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS.....                                    | 33 |
| Tabela 26 – Percentual dos gastos com ASPS de 2020 a 2023.....                                                      | 34 |
| Tabela 27 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal.....                                                           | 34 |
| Tabela 28 – Apuração do limite de despesa com pessoal .....                                                         | 35 |
| Tabela 29 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres                                   | 35 |
| Tabela 30 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior .....                                                 | 36 |
| Tabela 31 – Apuração do limite de endividamento .....                                                               | 37 |
| Tabela 32 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de<br>crédito .....                       | 38 |
| Tabela 33 – Análise das metas fiscais .....                                                                         | 39 |
| Tabela 34 – Análise do cumprimento da regra de ouro.....                                                            | 40 |
| Tabela 35 – Análise da aplicação da receita de alienação de bens.....                                               | 40 |
| Tabela 36 - Pagamento de benefícios por unidade gestora R\$.....                                                    | 44 |
| Tabela 37 - Relação de Valores Devidos e Recolhidos do Ente ao Regime Próprio de<br>Previdência Social – .....      | 45 |
| Tabela 38 - Relação de Valores Devidos e Recolhidos do Ente ao Regime Próprio de<br>Previdência Social – .....      | 46 |
| Tabela 39 - Relação dos acordos de parcelamento ativos durante o exercício de 2023                                  | 47 |
| Tabela 40 - Registro Contábil das Contribuições dos Servidores devidas ao RPPS.....                                 | 48 |
| Tabela 41 - Registro Contábil das Contribuições Patronais devidas ao RPPS.....                                      | 49 |

|                                                                                                                                   |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Tabela 42 - Resultado Financeiro do Regime Próprio de Previdência dos Servidores no exercício de 2023 – plano Previdenciário..... | 49 |
| Tabela 43 - Quantitativo de População Coberta no Fundo em Capitalização.....                                                      | 51 |
| Tabela 44 - Quantitativo de População Coberta no Fundo em Repartição .....                                                        | 51 |
| Tabela 45 - Resultado Atuarial de 2023 .....                                                                                      | 52 |
| Tabela 46 - Evolução do Déficit Atuarial do Ente no Fundo em Capitalização.....                                                   | 52 |
| Tabela 47 - Registro Contábil das Provisões Matemáticas de 31/12/2023 .....                                                       | 52 |
| Tabela 48 - Registro dos Parcelamentos com o RPPS.....                                                                            | 56 |
| Tabela 49 - ISP-RPPS do Ente em 2023 .....                                                                                        | 58 |
| Tabela 50 – Veículos – Comparativo Detran X Inventário.....                                                                       | 65 |
| Tabela 51 – Veículos – Comparativo Inventário X Sagres.....                                                                       | 65 |
| Tabela 52 – Diferenças entre o saldo contábil da conta caixa e equivalentes e o extrato bancário.....                             | 66 |
| Tabela 53 – Diferenças entre as receitas registradas e o demonstrativo de repasse do BB .....                                     | 67 |
| Tabela 54 – Evolução do IDEB no período de 2013 a 2023.....                                                                       | 69 |
| Tabela 55 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2020 a 2023.....                                                       | 70 |
| Tabela 56 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2021 a 2023 .....                                                 | 76 |
| Tabela 57 – Resumo da apuração dos limites constitucionais e legais .....                                                         | 79 |

## SUMÁRIO

|                                                                                                                                                       |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO.....</b>                                                                                                                             | <b>11</b> |
| <b>2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL .....</b>                                                                                                         | <b>12</b> |
| 2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM .....                                                                                          | 12        |
| 2.2. Produto Interno Bruto – PIB.....                                                                                                                 | 13        |
| 2.3. Trabalho e Renda .....                                                                                                                           | 14        |
| 2.4. Programas Sociais e benefícios previdenciários .....                                                                                             | 14        |
| <b>3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL .....</b>                                                                               | <b>15</b> |
| 3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) .....                                                                                              | 15        |
| 3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento.....                                                                                          | 16        |
| 3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA.....                                                                                           | 16        |
| 3.1.3. Alterações Orçamentárias .....                                                                                                                 | 17        |
| 3.2. Receitas.....                                                                                                                                    | 18        |
| 3.2.1. Receita tributária e COSIP .....                                                                                                               | 19        |
| 3.2.2. Receita Corrente Líquida - RCL .....                                                                                                           | 19        |
| 3.2.3. Alterações no cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL.....                                                                                   | 20        |
| 3.2.4. Receitas de Emendas Parlamentares .....                                                                                                        | 21        |
| 3.2.5. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos serviços de manejo<br>de resíduos sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita ..... | 22        |
| 3.3. Despesas.....                                                                                                                                    | 23        |
| 3.3.1. Restos a Pagar - RP.....                                                                                                                       | 25        |
| 3.4. Apuração dos limites constitucionais e legais.....                                                                                               | 26        |
| 3.4.1. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE .....                                                                                | 26        |
| 3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB<br>.....                                                                     | 27        |
| 3.4.2.1. Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação<br>Básica .....                                                            | 29        |
| 3.4.2.2. Apuração da receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício<br>.....                                                                  | 30        |
| 3.4.2.3. Apuração da aplicação da complementação VAAT na educação infantil<br>.....                                                                   | 32        |
| 3.4.2.4. Apuração da aplicação da complementação VAAT em despesas de<br>capital .....                                                                 | 32        |

|                                                                                                        |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 3.4.3. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.....                                     | 33        |
| 3.4.4. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo.....                               | 34        |
| 3.4.5. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo .....                                                 | 36        |
| 3.4.6. Limite da Dívida Consolidada Líquida - DCL .....                                                | 37        |
| 3.4.7. Limite para contratação de operações de crédito .....                                           | 38        |
| 3.5. Metas fiscais .....                                                                               | 38        |
| 3.6. Verificação do cumprimento da “regra de ouro” .....                                               | 39        |
| 3.7. Aplicação da receita de alienações de bens.....                                                   | 40        |
| 3.8. Análise do equilíbrio financeiro .....                                                            | 40        |
| 3.9. Regime Próprio de Previdência Social - RPPS .....                                                 | 42        |
| 3.9.1 Regime Próprio de Previdência Municipal .....                                                    | 42        |
| 3.9.2 Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social .....                                    | 43        |
| 3.9.3. Do Planejamento Municipal .....                                                                 | 44        |
| 3.9.4. Do Caráter Contributivo .....                                                                   | 45        |
| 3.9.4.1. Das Receitas de Contribuição Patronal e do Servidor.....                                      | 45        |
| 3.9.4.2 Das Receitas de Parcelamentos.....                                                             | 46        |
| 3.9.4.3. Do registro contábil dos recolhimentos.....                                                   | 48        |
| 3.9.5. Do Equilíbrio Financeiro.....                                                                   | 49        |
| 3.9.6. Do Equilíbrio Atuarial .....                                                                    | 50        |
| 3.9.6.1 Da Avaliação Atuarial Anual .....                                                              | 50        |
| 3.9.6.1.1. ....                                                                                        | 50        |
| 3.9.6.1.2 .....                                                                                        | 51        |
| 3.9.6.2. Equacionamento do déficit atuarial .....                                                      | 53        |
| 3.9.7. Da Implementação da Reforma da Previdência Dada pela Emenda<br>Constitucional Nº 103/2019 ..... | 53        |
| 3.9.8. Da Lei de Responsabilidade Fiscal Sobre o Regime Próprio de Previdência<br>Social.....          | 54        |
| 3.9.8.1. Transparência.....                                                                            | 54        |
| 3.9.8.2. Gestão Fiscal.....                                                                            | 55        |
| 3.9.9. Certificado de Regularidade Previdenciária .....                                                | 56        |
| 3.9.10. Índice de Situação Previdenciária ISP-RPPS .....                                               | 57        |
| <b>4. APRECIACÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO.....</b>                                                | <b>59</b> |
| 4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público - DCASP.....                                   | 59        |
| 4.1.1. Demonstrações contábeis – Balanço Orçamentário .....                                            | 60        |
| 4.1.2. Demonstrações contábeis – Balanço Financeiro e Patrimonial.....                                 | 60        |

|                                                                                                                              |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 4.2. Inventário Patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022) ..... | 62        |
| 4.3. Inconsistência em registros de bens públicos no inventário patrimonial .....                                            | 64        |
| 4.5 Posição da conta caixa e equivalente de caixa .....                                                                      | 66        |
| 4.6 Verificação dos registros das receitas realizadas .....                                                                  | 67        |
| <b>5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL .....</b>                                                                        | <b>67</b> |
| 5.1. Educação .....                                                                                                          | 68        |
| 5.1.1. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB .....                                                             | 68        |
| 5.1.2. Indicador distorção idade-série .....                                                                                 | 70        |
| 5.2. Saúde .....                                                                                                             | 70        |
| 5.2.1. Não atingimento de metas de vacinação .....                                                                           | 71        |
| 5.2.2. Não atingimento de meta de realização de exames citopatológico em mulheres .....                                      | 72        |
| 5.3. Assistência Social .....                                                                                                | 72        |
| 5.4. Segurança Pública .....                                                                                                 | 73        |
| 5.4.1. Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública .....                                                         | 74        |
| 5.5. Portal da transparência .....                                                                                           | 75        |
| 5.6. Relatório de Gestão Consolidado - RGC .....                                                                             | 76        |
| <b>6. RESUMO DOS ACHADOS .....</b>                                                                                           | <b>78</b> |
| <b>7. CONCLUSÃO .....</b>                                                                                                    | <b>79</b> |
| <b>8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO .....</b>                                                                                  | <b>80</b> |

## 1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata da análise das contas anuais do Município de **Picos**, exercício financeiro de 2023, com o objetivo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

O parecer e o voto que serão emitidos por este Tribunal, embasados neste relatório técnico e eventual contraditório, contribuirão para os Vereadores avaliarem a gestão municipal, considerando a realidade local.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, Resolução TCE/PI nº 11/2021, de 15 de julho de 2021, e demais critérios contidos na legislação vigente, compreendendo os seguintes aspectos:

- Avaliação da conjuntura econômica e social;
- Verificação da conformidade da execução orçamentária quanto ao cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância aos limites;
- Avaliação do Balanço Geral do Município;
- Avaliação dos resultados da atuação governamental na perspectiva das políticas públicas;
- Avaliação do portal da Transparência do Município.

Por fim, ressalta-se que a análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor de outras constatações posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

## 2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

O município de **Picos** está inserido na mesorregião **Sudeste** e no Território de desenvolvimento **VALE DO RIO GUARIBAS**.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a área territorial do município é de **577 km<sup>2</sup>**, ocupando a **135ª** posição no estado. A população do município em **2022** é de **83090** habitantes, sendo a **3ª** população do Estado de 224 municípios, apresentando densidade demográfica de **144 hab/km<sup>2</sup>**.

Mais informações sobre o município estão disponíveis no site institucional da Prefeitura Municipal <https://www2.picos.pi.gov.br>.



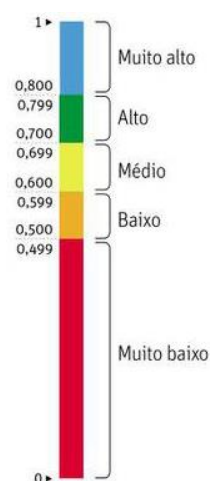
### 2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Com base nos dados do relatório PNUD, disponibilizados na plataforma Atlas Brasil<sup>1</sup>, o município apresenta Índice de Desenvolvimento Humano de **0.698**, em 2010 (último período avaliado), o que o situa na faixa de Desenvolvimento Humano **Médio**, maior que o índice estadual de **0.646** para o mesmo período.

No gráfico a seguir é apresentada a série histórica do IDHM do município no período de 1991 a 2010 nas 3 dimensões (renda, longevidade e educação) e o índice geral.

Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal



<sup>1</sup> Plataforma Atlas Brasil disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/>

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí  
e do Município de Picos

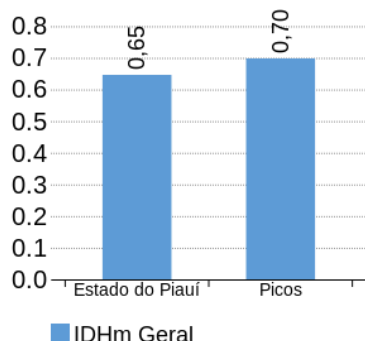
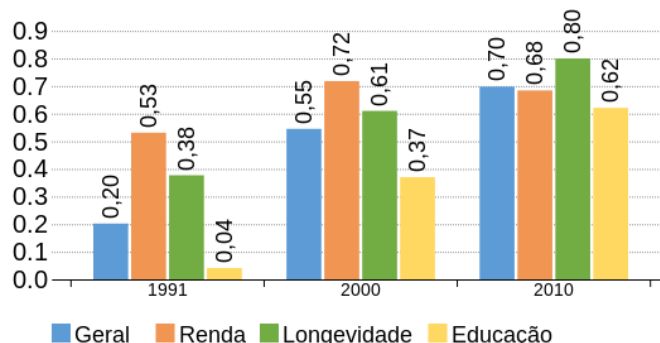


Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de Picos



## 2.2. Produto Interno Bruto – PIB

Conforme o IBGE, o PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano, sendo um indicador de fluxo de novos bens e serviços finais produzidos durante um período.

O PIB é, contudo, apenas um indicador síntese de uma economia. Ele ajuda a compreender uma realidade, mas não expressa importantes fatores, como distribuição de renda, qualidade de vida, educação e saúde.

A seguir, são apresentados os dados mais recentes do PIB geral e o per capita do município de Picos<sup>2</sup>.

| PIB                | PIB per capita       |
|--------------------|----------------------|
| <b>R\$ 1,94 BI</b> | <b>R\$ 24.676,75</b> |
| 2021               | 2021                 |

As três atividades com maior valor adicionado bruto no PIB do município são as seguintes:

- 1º) Demais serviços;
- 2º) Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas;
- 3º) Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social.

<sup>2</sup> Dados disponíveis em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>

### 2.3. Trabalho e Renda

Em relação ao trabalho e rendimento<sup>3</sup>, em **2021**, o município apresentava salário médio mensal de R\$ **1.826,60** para os trabalhadores formais, o que representa **1,7** salários mínimos.

Em comparação com os demais municípios do Estado, **Picos** encontra-se na posição **141** em relação à média salarial dos trabalhadores formais.

Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de Picos



Ainda, o município de **Picos** apresentava um total de **17.153** pessoas ocupadas<sup>4</sup> em **2021**, o que representa **21,82%** de pessoas ocupadas em relação à população total do exercício.

### 2.4. Programas Sociais e benefícios previdenciários

Em 2023, os principais programas sociais e benefícios previdenciários que impactaram os municípios Piauienses foram: (i) o novo bolsa família<sup>5</sup>; (ii) as aposentadorias, pensões e auxílios previdenciários do RGPS; (iii) o Benefício de Prestação Continuada – BPC<sup>6</sup>; (iv) Garantia Safra<sup>7</sup>; e (v) Seguro Defeso<sup>8</sup>.

Os beneficiários do município de **Picos**, durante o exercício, receberam um total de R\$ 820.528.095,11, conforme Tabela 1.

<sup>3</sup> Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Cadastros e Classificações, Cadastro Central de Empresas. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>.

<sup>4</sup> Pessoa ocupada, na metodologia do IBGE, é quando a pessoa exerce atividade profissional (formal ou informal, remunerada ou não) durante pelo menos 1 hora completa na semana de referência da pesquisa.

<sup>5</sup> Programa social do Governo Federal de transferência de renda para famílias que estão em extrema pobreza ou em situação de pobreza, e que busca garantir a oferta das ações básicas e melhoria da qualidade de vida.

<sup>6</sup> Benefício previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS que garante um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade.

<sup>7</sup> Garantia Safra é uma ação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), que tem como objetivo garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a perda severa de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico.

<sup>8</sup> Seguro Defeso é um benefício pago a pessoas que dependem exclusivamente da pesca de pequeno porte, que visa subsidiar a renda familiar durante o período em que a atividade é proibida, garantindo o crescimento e reprodução das espécies.

Tabela 1 – Benefícios pagos no exercício de 2023 em Picos

| Tipo Benefício         | Qtd. média de benefícios por mês | Valor médio (R\$) | Valor mensal (R\$)   | Valor anual (R\$)     |
|------------------------|----------------------------------|-------------------|----------------------|-----------------------|
| Auxílio Brasil         | 16.518,50                        | 381,74            | 6.305.725,50         | 12.611.451,00         |
| Bolsa Família          | 14.612,00                        | 634,56            | 9.272.160,10         | 92.721.601,00         |
| BPC                    | 4.245,25                         | 1.314,20          | 5.579.116,67         | 66.949.400,06         |
| Garantia Safra         | 182,38                           | 852,91            | 155.550,00           | 1.244.400,00          |
| Seguro Defeso          | 4,00                             | 1.302,00          | 5.208,00             | 5.208,00              |
| Aposentadoria RGPS     | 29.925,75                        | 4.767,70          | 38.200.055,16        | 458.400.661,94        |
| Outros benefícios RGPS | 12.378,56                        | 4.021,14          | 15.716.281,09        | 188.595.373,11        |
| <b>Total</b>           | <b>77.866,43</b>                 | <b>13.274,25</b>  | <b>75.234.096,52</b> | <b>820.528.095,11</b> |

\*Referência: Dezembro/2023.

Fonte: Ministério da Previdência Social e Portal da Transparência do Governo Federal

### 3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de **2023** quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar (LC) nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressalta-se que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, a certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim, como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Por fim, destaca-se que os indicadores apresentados neste capítulo são baseados nos dados enviados na prestação de contas mensal e anual do sistema Sagres Contábil e Documentação Web.

#### 3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O PPA, a LDO e a LOA são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

A tabela a seguir apresenta a lei e a data de aprovação e publicação dos instrumentos de planejamento.

Tabela 2 – Instrumentos de planejamento do município de **Picos**

| Peça                 | Lei Municipal | Data da<br>Aprovação | Data da<br>Publicação |
|----------------------|---------------|----------------------|-----------------------|
| PPA <b>2022/2025</b> | 3.141/2021    | 22/12/2021           | 23/12/2021            |
| LDO 2023             | 3.171/2022    | 19/05/2022           | 20/05/2022            |
| LOA 2023             | 3.198/2022    | 15/12/2022           | 19/12/2022            |

Fonte: Documentação Web e Imprensa Oficial do Município.

### 3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre as três peças orçamentárias, na medida em que a execução das ações governamentais está condicionada à demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Para avaliar a compatibilidade quantitativa do planejamento orçamentário e a execução, foram analisadas as despesas previstas no PPA (2022/2025) em consonância com as fixadas na LDO e LOA, comparando-as com a execução orçamentária do período, conforme Tabela 3.

Tabela 3 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de **2023**

| Exercícios   | Instrumentos de Planejamento |                         |                         |
|--------------|------------------------------|-------------------------|-------------------------|
|              | PPA                          | LDO                     | LOA                     |
| 2020         | Não registra o valor total   | 239.081.853,00          | 242.879.900,00          |
| 2021         | Não registra o valor total   | 251.987.896,00          | 253.786.200,00          |
| 2022         | 274.558.700,00               | 265.257.336,00          | 274.558.700,00          |
| 2023         | <b>282.795.461,00</b>        | <b>289.767.114,00</b>   | <b>348.888.650,00</b>   |
| <b>Total</b> | -                            | <b>1.046.094.199,00</b> | <b>1.120.113.450,00</b> |

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 1 a 3/241) e LDO (2970/2019, 3053/2020, 3098/2021, 3.171/2022) e LOA (3014/2019, 3061/2020, 3142/2021, 3198/2022).

Considerando os dados apresentados na Tabela 3, observa-se que não houve compatibilidade entre o montante previsto nas três peças orçamentárias e a execução orçamentária do exercício de **2023** (R\$ 318.246.184,64), tendo em vista que a variação entre PPA x LDO é de 97,59%, LDO x LOA é de 83,05% e LOA x Execução Orçamentária é de 109,63%.

### 3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 348.888.650,00, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal **atendeu**, dentre outros, ao princípio da unidade orçamentária, uma vez que **consolida**

os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder.

### 3.1.3. Alterações Orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R\$ 375.479.776,00, equivalente a 107,62% do orçamento inicial.

A Tabela 4 detalha as alterações orçamentárias por tipo de crédito ocorridas no período.

Tabela 4 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito

| Alteração do orçamento         | Valor (R\$)           | % sobre a dotação inicial |
|--------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| <b>Dotação Inicial</b>         | <b>348.888.650,00</b> | <b>100%</b>               |
| (+) Créditos Suplementares     | 92.378.060,53         | 26,48%                    |
| (+) Créditos Especiais         | 0,00                  | 0,00%                     |
| (+) Créditos Extraordinários   | 0,00                  | 0,00%                     |
| (-) Anulações de Créditos      | 65.786.934,53         | 18,86%                    |
| <b>= Dotação Atualizada</b>    | <b>375.479.776,00</b> | <b>107,62%</b>            |
| (-) Despesa Empenhada          | 318.246.184,64        | 91,22%                    |
| <b>= Dotação não utilizada</b> | <b>57.233.591,36</b>  | <b>16,40%</b>             |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Créditos Adicionais (peça 2, fls. 26 a 28/241) e Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 1 a 3/241).

O art. 9º, I da Lei Orçamentária Anual autoriza, previamente, o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50,00% da despesa fixada para o exercício de **2023**, conforme apurado na Tabela 5.

Tabela 5 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA

| Item                                                                                                                         | Valor (R\$)           | % sobre a base de cálculo |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| <b>Dotação Inicial (a)</b>                                                                                                   | <b>348.888.650,00</b> |                           |
| Exclusões da base de cálculo para apuração do limite de abertura de créditos suplementares, quando houver (b)                |                       |                           |
| Base de cálculo para apuração do limite autorizado para abertura de crédito suplementar (c) = (a - b)                        | 348.888.650,00        |                           |
| <b>Total autorizado para abertura de crédito suplementar (d) = (c) * % autorizado</b>                                        | <b>174.444.320,00</b> | <b>50,00%</b>             |
| Total de créditos suplementares abertos no exercício (e)                                                                     | 92.378.060,53         | 26,48%                    |
| Créditos suplementares abertos no exercício com autorização em Lei específica (f)                                            | 0,00                  | 0,00%                     |
| Créditos suplementares abertos no exercício conforme exclusões previstas na LOA, exceto os autorizados em lei específica (g) | 36.460.960,59         | 10,45%                    |
| <b>Créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite (h) = (e - f - g)</b>                      | <b>55.917.099,94</b>  | <b>16,03%</b>             |
| <b>Saldo apurado para fins do limite de abertura de crédito suplementar (i) = (d - h)</b>                                    | <b>118.527.220,06</b> | <b>33,97%</b>             |

Fonte: Sagres Contábil. Peça 2, fl. 29/241.

Excluem-se da base de cálculo do limite os créditos suplementares abertos no exercício constantes no artigo 9º, parágrafo único da LOA (Lei nº 3.198/2022), os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, às despesas com pessoal e encargos sociais e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar e as com recursos oriundos de convênios, exceto os autorizados em lei específica, conforme Tabela 5.

Com isso, verificou-se que os créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite atingiram o montante de R\$ 92.378.060,53, que corresponde a 26,48% da base de cálculo, não ultrapassando o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

### 3.2. Receitas

Em 2023, a receita total arrecadada líquida, deduzidas as restituições e demais descontos, foi de R\$ 325.012.336,12, correspondendo a 92,81% em relação à receita prevista atualizada, representando uma insuficiência de arrecadação de R\$ - 25.188.136,23, conforme Tabela 6.

Tabela 6 – Receitas orçamentárias do exercício de 2023

| Item                                                 | Previsão<br>Atualizada (b) | Receitas<br>Realizadas (c) | Saldo<br>(d) = (c - b) |
|------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------|
| <b>Receitas Correntes (I)</b>                        | <b>314.187.472,35</b>      | <b>314.783.965,10</b>      | <b>596.492,75</b>      |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria          | 32.093.000,00              | 32.062.475,05              | -30.524,95             |
| Receita de Contribuições                             | 27.186.883,21              | 36.320.229,56              | 9.133.346,35           |
| Receita Patrimonial                                  | 3.772.929,40               | 7.246.120,15               | 3.473.190,75           |
| Receita Agropecuária                                 | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                   |
| Receita Industrial                                   | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                   |
| Receita de Serviços                                  | 185.000,00                 | 0,00                       | -185.000,00            |
| Transferências Correntes                             | 248.165.800,00             | 237.194.915,57             | -10.970.884,43         |
| Outras Receitas Correntes                            | 2.783.859,74               | 1.960.224,77               | -823.634,97            |
| <b>Receitas de Capital (II)</b>                      | <b>36.013.000,00</b>       | <b>10.228.371,02</b>       | <b>-25.784.628,98</b>  |
| Operações de Crédito                                 | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                   |
| Alienação de Bens                                    | 50.000,00                  | 0,00                       | -50.000,00             |
| Amortizações de Empréstimos                          | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                   |
| Transferências de Capital                            | 35.963.000,00              | 10.228.371,02              | -25.734.628,98         |
| Outras Receitas de Capital                           | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                   |
| <b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>        | <b>350.200.472,35</b>      | <b>325.012.336,12</b>      | <b>-25.188.136,23</b>  |
| Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)          | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                   |
| <b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)</b> | <b>350.200.472,35</b>      | <b>325.012.336,12</b>      | <b>-25.188.136,23</b>  |

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 2, fls. 1 a 3/241).

### 3.2.1. Receita tributária e COSIP

O somatório da receita tributária arrecadada com a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) foi de R\$ 42.066.405,59, correspondendo a 102,39% em relação à previsão atualizada (R\$ 41.084.600,00).

A Tabela 7 apresenta a receita tributária e COSIP realizada no período de 2021 a 2023.

Tabela 7 – Receita tributária e COSIP de 2021 a 2023

| Item                            | Receitas realizadas líquidas das deduções |                      |                      | Variação<br>2023/ 2022 |
|---------------------------------|-------------------------------------------|----------------------|----------------------|------------------------|
|                                 | 2021                                      | 2022                 | 2023                 |                        |
| <b>Receita Tributária (I)</b>   | <b>21.406.047,22</b>                      | <b>33.236.945,07</b> | <b>32.062.475,05</b> | <b>-3,53%</b>          |
| <b>Impostos</b>                 | <b>19.885.351,49</b>                      | <b>31.378.260,38</b> | <b>30.442.859,06</b> | <b>-2,98%</b>          |
| IPTU                            | 3.430.233,01                              | 3.569.441,53         | 4.881.992,63         | 36,77%                 |
| ISS                             | 13.275.761,43                             | 17.585.579,45        | 18.516.740,10        | 5,30%                  |
| ITBI                            | 1.480.213,29                              | 1.629.126,51         | 1.420.208,60         | -12,82%                |
| IRRF                            | 1.699.143,76                              | 8.594.112,89         | 5.623.917,73         | -34,56%                |
| <b>Taxas</b>                    | <b>1.520.695,73</b>                       | <b>1.858.684,69</b>  | <b>1.619.615,99</b>  | <b>-12,86%</b>         |
| <b>Contribuição de Melhoria</b> | <b>0,00</b>                               | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00%</b>           |
| <b>COSIP (II)</b>               | <b>9.126.311,73</b>                       | <b>9.241.434,41</b>  | <b>10.003.930,54</b> | <b>8,25%</b>           |
| <b>TOTAL (I + II)</b>           | <b>30.532.358,95</b>                      | <b>42.478.379,48</b> | <b>42.066.405,59</b> | <b>-0,97%</b>          |

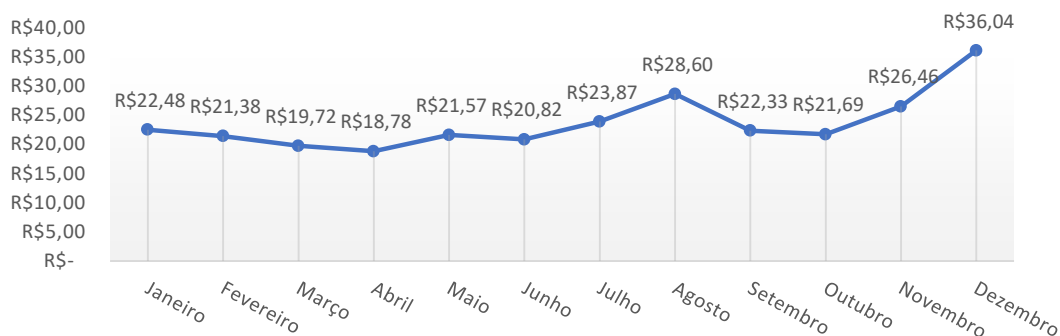
Fonte: Sagres Contábil – Relatório da Receita Tributária e COSIP (peça 2, fl. 30/241).

Ao analisar a Tabela 7, observa-se que houve uma variação de -0,97% na arrecadação da receita tributária e COSIP de 2023 em relação ao exercício de 2022.

### 3.2.2. Receita Corrente Líquida - RCL

A RCL do Município, apurada no exercício de **2023**, foi de R\$ 283.742.652,48, conforme se demonstra mensalmente no Gráfico 4.

Gráfico 4 – RCL mensal do exercício de 2023 (em milhões)



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 2, fls. 31/241).

A Tabela 8 demonstra a apuração da RCL para os limites de endividamento e de despesa com pessoal.

Tabela 8 – Apuração da RCL

| Item                                                                                                                                                                                                   | Valor (R\$)           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>Receitas Correntes (I)</b>                                                                                                                                                                          | <b>321.349.012,91</b> |
| <b>Deduções (II)</b>                                                                                                                                                                                   | <b>37.606.360,43</b>  |
| Contribuição do servidor para o plano de previdência                                                                                                                                                   | 12.363.571,52         |
| Compensações financeira entre Regimes de Previdência                                                                                                                                                   | 790.959,36            |
| Rendimentos de aplicações recursos previdenciários                                                                                                                                                     | 3.934.054,24          |
| Dedução de receita para formação do FUNDEB                                                                                                                                                             | 20.517.775,31         |
| <b>RCL (III) = (I – II)</b>                                                                                                                                                                            | <b>283.742.652,48</b> |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)                                                                                             | 7.900.000,00          |
| <b>RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>                                                                                                                         | <b>275.842.652,48</b> |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI) | 9.983.913,00          |
| <b>RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)</b>                                                                                                                   | <b>265.858.739,48</b> |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 2, fls. 31/241 ).

Na Tabela 9, foram efetuados ajustes nos valores registrados no Sagres Contábil, conforme indicado a seguir:

Tabela 9 – Diferenças apurada da RCL

| Item                                                                                                                                                                                                | Valor SAGRES (a) | Valor Ajustado (b) | Diferença (b-a) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------|-----------------|
| 1- Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)                                                                                             | 9.660.000,00     | 7.900.000,00       | - 1.760.000,00  |
| 2- Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI) | 4.453.661,00     | 9.983.913,00       | 5.530.252,00    |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 2, fls. 31 e 32/241 ).

### 3.2.3. Alterações no cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL

A Tabela 10 detalha as alterações, dados Sagres Contábil, que ocorreram no cálculo da RCL com a inclusão das transferências obrigatórias da União relativas aos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) e ajustes de emendas de bancadas (art. 166, § 16, da CF), totalizando R\$ 9.983.913,00, bem como ajustes das emendas individuais (art. 166-A, § 1º, CF) no valor e de R\$ 7.900.000, conforme tabela a seguir:

Tabela 10 – Ajustes para apuração da RCL

| MÊS          | VALOR AGENTE<br>(A) | EMENDA<br>INDIVIDUAL<br>(B) | EMENDA<br>BANCADA<br>(C.) | TOTAL<br>(A+B+C) |
|--------------|---------------------|-----------------------------|---------------------------|------------------|
| Janeiro      | 442.680,00          |                             |                           |                  |
| Fevereiro    | 398.412,00          |                             |                           |                  |
| Março        | 489.552,00          |                             |                           |                  |
| Abril        | 445.284,00          |                             |                           |                  |
| Maio         | 446.160,00          |                             |                           |                  |
| Junho        | 446.160,00          |                             |                           |                  |
| Julho        | 443.520,00          |                             |                           |                  |
| Agosto       | 446.160,00          |                             |                           |                  |
| Setembro     | 446.160,00          |                             |                           |                  |
| Outubro      | 443.520,00          |                             |                           |                  |
| Novembro     | 440.880,00          |                             |                           |                  |
| Dezembro     | 841.764,00          | 7.900.000,00                | 4.253.661,00              |                  |
| <b>TOTAL</b> | <b>5.730.252,00</b> | <b>7.900.000,00</b>         | <b>4.253.661,00</b>       |                  |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 2, fls. 33 e 34/241).

O detalhamento das emendas parlamentares encontram-se no item 3.2.4.

**Achado 1. Alterações no cálculo da RCL em função de valores de Agentes de saúde, emendas individual e de bancada.**

**3.2.4. Receitas de Emendas Parlamentares**

A Constituição Federal (CF) permite a participação de parlamentares na elaboração do orçamento anual mediante emendas parlamentares, possibilitando que eles influenciem onde os recursos públicos serão gastos. A tabela 11, indica os recursos de emendas impositivas transferidos pela União ao município no valor de R\$ 12.486.061. As emendas individuais e bancadas, relativas a despesas correntes, são variáveis utilizadas para fins de cálculo da Receita Corrente Líquida, conforme estabelecido no § 16º Art. 166 da Constituição Federal.

Tabela 11 – Emendas Parlamentares

| Item                                             | Mês      | DATA DA TRANSFERENCIA | Favorecido         | Destinação Saúde | Tipo Emenda       | Transferência Especial | Categoria Econômica | Fonte de Recurso | Valor        |
|--------------------------------------------------|----------|-----------------------|--------------------|------------------|-------------------|------------------------|---------------------|------------------|--------------|
| 1                                                | março    | 29/03/2023            | MUNICIPIO DE PICOS | NÃO              | Emenda Individual | Sim                    | Despesa de capital  |                  | 50.000,00    |
| 2                                                | agosto   | 30/08/2023            |                    |                  |                   |                        |                     |                  | 282.400,00   |
| Total Despesa de Capital - Emenda Individual (I) |          |                       |                    |                  |                   |                        |                     |                  | 332.400,00   |
| 4                                                | agosto   | 28/08/2023            | FMS - PICOS/PI     | SIM              | Emenda de Bancada | Não                    | Despesa Corrente    | 1.600.3120.      | 3.253.661,00 |
| 5                                                | agosto   | 28/08/2023            |                    |                  |                   |                        |                     | 1.600.3120.      | 1.000.000,00 |
| Total Despesa Corrente - Emenda de Bancada (II)  |          |                       |                    |                  |                   |                        |                     |                  | 4.253.661,00 |
| 6                                                | outubro  | 31/10/2023            | FMS - PICOS/PI     | SIM              | Emenda Individual | Não                    | Despesa Corrente    | 1.600.7000.      | 2.000.000,00 |
| 7                                                | novembro | 29/11/2023            |                    |                  |                   |                        |                     | 1.600.7000.      | 1.000.000,00 |

|                                                               |          |            |  |  |  |  |             |               |
|---------------------------------------------------------------|----------|------------|--|--|--|--|-------------|---------------|
| 8                                                             | dezembro | 26/12/2023 |  |  |  |  | 1.600.7000. | 248.692,00    |
| 9                                                             | dezembro | 27/12/2023 |  |  |  |  | 1.600.7000. | 4.651.308,00  |
| Total Despesa Corrente - Emenda Individual (III)              |          |            |  |  |  |  |             | 7.900.000,00  |
| Total de Emendas Parlamentares Individual e Bancada(I+II+III) |          |            |  |  |  |  |             | 12.486.061,00 |

Fonte: <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada>. Peça 2, fl. 33/241.

As emendas individuais e de bancadas, relativas às Despesas Correntes, perfazem um total de R\$ 12.153.661,00 que integram a base de cálculo da Receita Corrente Líquida e foram contabilizadas no Sagres em conformidade com a IN – 03/2022/TCE-PI.

Entretanto, nos lançamentos contábeis do Sagres não foram identificados registros dos recursos destinados a despesas de capital nos valores de R\$ 50.000,00 (março) e R\$ 282.400,00 (agosto), de forma que há necessidade que o município informe a esta Corte de Contas os lançamentos contabilmente efetuados e envie cópias dos extratos bancários que deram origem a esses recursos.

**Achado 2. Não identificação de registros contábeis dos recursos de emendas parlamentares destinados a despesas de capital.**

### 3.2.5. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita

Na prestação de contas do exercício de 2022 (TC-04428/2022- Item 3.2.3.2 – peça 4) foi indicada a ausência da instituição da cobrança taxa relativa a serviços de manejo de resíduos de sólidos conforme determinação legal (Lei Nº 11.445/2007). Em sua defesa a gestão informa que foi instituída a Lei Municipal nº 2833/2017, para sua implementação, a gestão procedeu estudo minucioso da demanda para fins de estabelecer taxa compatível com a capacidade contributiva, prestação de serviços, sistemática de cobrança e outros aspectos, visando regulamentar a cobrança institui o decreto nº 10/2023 de 31/01/2023. Entretanto, o poder legislativo, não concordando com o dispositivo, derrubou a cobrança de lixo instituída pelo poder executivo e posteriormente aprovou o projeto de lei de iniciativa parlamentar (PL nº 09/2023) criando a Lei 3246/A/2023, revogando a denominada taxa de lixo instituída na Lei nº 2833/2017, que sofreu veto total por parte do chefe do poder executivo, o qual foi derrubado pela Câmara Municipal. O gestor municipal ingressou no TJ/PI com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI - processo nº 0759791-752023.8.18.0000) que julgou procedente a ADI, declarando inconstitucional a Lei 3246-A/2023, conforme, peça 2, fls. 35 a 42/241.

Esta Corte de Contas infere que as divergências inter poderes municipais foram superadas, e que a legislação de competência nacional se sobrepõe as estaduais e municipais, de forma que há urgência em atender o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020, cuja não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular, do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sujeito à aplicação das penalidades previstas em Lei.

Em **31/12/2020**, encerrou-se o prazo para extinção dos vazadouros a céu aberto (lixões) e aterros irregulares para os municípios que não publicaram plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PMGIRS) e/ou não implementaram mecanismos de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos, em atenção ao Novo Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020) e em **15/07/2021**, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU). O TCE-PI inclusive alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022.

A regulação do SMRSU é imprescindível aos Titulares, Usuários e Prestadores de Serviço, pois envolve a edição de atos normativos disciplinando os direitos e deveres das partes envolvidas do serviço, bem como a qualidade da prestação, sob os princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

**Achado 3. Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita**

**3.3. Despesas**

No exercício de 2023, a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) do município de Picos atingiu o montante de R\$ 318.246.184,64, que corresponde a 85,25%, em relação à dotação atualizada, representando um saldo de dotação de R\$ 55.049.591,36, conforme detalhado na Tabela 12.

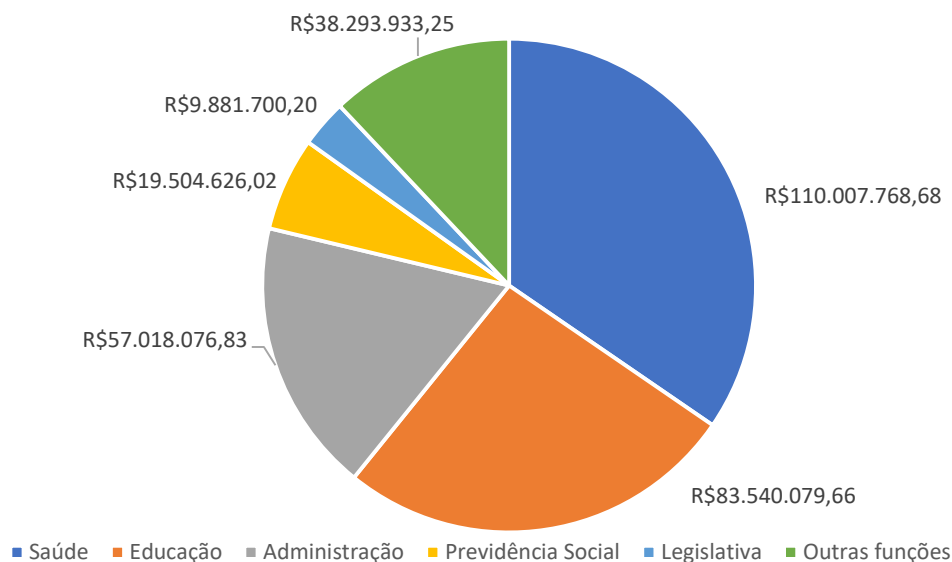
Tabela 12 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa

| Item                                                    | Dotação atualizada (f) | Despesas empenhadas (g) | Despesas liquidadas (h) | Despesas pagas (i)    |
|---------------------------------------------------------|------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|
| Despesas Correntes (VIII)                               | 320.126.329,47         | 297.633.825,07          | 284.035.672,30          | 281.111.423,98        |
| Pessoal e Encargos Sociais                              | 180.526.886,76         | 170.398.137,94          | 170.398.137,92          | 169.715.147,80        |
| Juros e Encargos da Dívida                              | 1.605.430,06           | 1.604.429,83            | 1.604.429,83            | 1.604.429,83          |
| Outras Despesas Correntes                               | 137.994.012,65         | 125.631.257,30          | 112.033.104,55          | 109.791.846,35        |
| Despesas de Capital (IX)                                | 53.169.446,53          | 20.612.359,57           | 17.196.537,56           | 15.487.853,07         |
| Investimentos                                           | 45.914.147,31          | 13.377.565,85           | 9.961.743,84            | 8.253.059,35          |
| Inversões Financeiras                                   | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                  |
| Amortização da Dívida                                   | 7.255.299,22           | 7.234.793,72            | 7.234.793,72            | 7.234.793,72          |
| Reserva de Contingência (X)                             | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                  |
| <b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)</b>     | <b>373.295.776,00</b>  | <b>318.246.184,64</b>   | <b>301.232.209,86</b>   | <b>296.599.277,05</b> |
| Amortização da Dívida/<br>Refinanciamento (XII)         | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                  |
| <b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)</b> | <b>373.295.776,00</b>  | <b>318.246.184,64</b>   | <b>301.232.209,86</b>   | <b>296.599.277,05</b> |

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 2, fls. 1 a 3/241).

O Gráfico 5 apresenta a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) por função.

Gráfico 5 – Despesa empenhada total por função



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 2, fls. 43 a 48/241)

### 3.3.1. Restos a Pagar - RP

Os Restos a Pagar são as despesas com compromisso de utilização no orçamento, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro.

A Tabela 13 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 13 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados

| Item                       | Inscritos                          |                         | Liquidado<br>(c) | Pagos<br>(d)       | Cancelados<br>(e) | Saldo f=<br>(a+b-d-e) |
|----------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------------|--------------------|-------------------|-----------------------|
|                            | Em Exercícios<br>Anteriores<br>(a) | Em<br>31/12/2022<br>(b) |                  |                    |                   |                       |
| <b>Despesas Correntes</b>  | 0,00                               | 784.113,22              | 564.372,7        | 564.372,70         | 3.710,00          | 216.030,5             |
| Pessoal e Encargos Sociais | 0,00                               | 0,00                    | 0,00             | 0,00               | 0,00              | 0,00                  |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00                               | 0,00                    | 0,00             | 0,00               | 0,00              | 0,00                  |
| Outras Despesas Correntes  | 0,00                               | 784.113,22              | 564.372,7        | 564.372,70         | 3.710,00          | 216.030,5             |
| <b>Despesas de Capital</b> | 953.700,00                         | 11.432.358,9            | 5.276.589        | 4.155.864,7        | 0,00              | 8.230.194             |
| Investimentos              | 953.700,00                         | 11.432.358,9            | 5.276.589        | 4.155.864,7        | 0,00              | 8.230.194             |
| Inversões Financeiras      | 0,00                               | 0,00                    | 0,00             | 0,00               | 0,00              | 0,00                  |
| Amortização da Dívida      | 0,00                               | 0,00                    | 0,00             | 0,00               | 0,00              | 0,00                  |
| <b>TOTAL</b>               | <b>953.700,00</b>                  | <b>12.216.472,1</b>     | <b>5.840.962</b> | <b>4.720.237,4</b> | <b>3.710,00</b>   | <b>8.446.224</b>      |

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 2, fls. 1 a 3/241).

A Tabela 14 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 14 – Quadro da execução dos restos a pagar processados

| Item                       | Inscritos                       |                     | Pagos (c)          | Cancelados<br>(d) | Saldo<br>f= (a+b-c-d) |
|----------------------------|---------------------------------|---------------------|--------------------|-------------------|-----------------------|
|                            | Em Exercícios<br>Anteriores (a) | Em<br>31/12/2022(b) |                    |                   |                       |
| <b>Despesas Correntes</b>  | 199.197,95                      | 4.672.873,12        | 4.497.500,8        | 0,00              | 374.570,18            |
| Pessoal e Encargos Sociais | 3.154,81                        | 3.305.744,52        | 3.294.758,5        | 0,00              | 14.140,79             |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00                            | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                  |
| Outras Despesas Correntes  | 196.043,14                      | 1.367.128,60        | 1.202.742,3        | 0,00              | 360.429,39            |
| <b>Despesas de Capital</b> | 0,00                            | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                  |
| Investimentos              | 0,00                            | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                  |
| Inversões Financeiras      | 0,00                            | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                  |
| Amortização da Dívida      | 0,00                            | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                  |
| <b>TOTAL</b>               | <b>199.197,95</b>               | <b>4.672.873,12</b> | <b>4.497.500,8</b> | <b>0,00</b>       | <b>374.570,18</b>     |

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 2, fls.1 a 3/241).

Conforme Tabela 12, no exercício foi inscrito em restos a pagar um total de R\$ 21.646.907,59, sendo R\$ 17.013.974,78 não processados e R\$ 4.632.932,81 processados.

Considerando os saldos remanescentes dos exercícios anteriores somados aos inscritos em 31/12/2023, os restos a pagar não processados totalizam R\$ 25.460.199,49 e os processados R\$ 5.007.502,99.

### 3.4. Apuração dos limites constitucionais e legais

#### 3.4.1. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O cumprimento da aplicação mínima de 25% tem como base a receita resultante de impostos e transferências para MDE do município, conforme artigo 212 da CF/88.

Com base no disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25%, foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 15.

Tabela 15 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE

| Item                                                                                                                                       | Valor (R\$)           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>1 - Receita de impostos</b>                                                                                                             | <b>30.442.859,06</b>  |
| <b>2 - Receita de transferências constitucionais e legais</b>                                                                              | <b>109.126.310,85</b> |
| 2.1 - Cota-Parte FPM                                                                                                                       | 59.228.484,34         |
| 2.2 - Cota-Parte ICMS                                                                                                                      | 38.653.501,96         |
| 2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação                                                                                                            | 14.622,40             |
| 2.4 - Cota-Parte ITR                                                                                                                       | 8.387,09              |
| 2.5 - Cota-Parte IPVA                                                                                                                      | 11.221.315,06         |
| 2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro                                                                                                                  | 0,00                  |
| 2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais                                       | 0,00                  |
| <b>3 - Total da receita resultante de impostos e transferências</b>                                                                        | <b>139.569.169,91</b> |
| 22 - Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita de impostos)                                           | 21.669.246,70         |
| 23 - Total das receitas transferidas ao Fundeb                                                                                             | 20.517.775,31         |
| 24 - (-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%                                                           | 0,00                  |
| 25 Valor aplicado até o primeiro quadrimestre que integrará o limite constitucional                                                        | 376.980,75            |
| 26 (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos                        | 0,00                  |
| 27 (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino | 0,00                  |
| <b>28 - Total das despesas para fins de limite</b>                                                                                         | <b>42.564.002,76</b>  |
| 29z - Valor exigido para aplicação (exercício corrente)                                                                                    | 34.892.292,48         |
| 29aa.1 - Valor não aplicado (exercício corrente)                                                                                           | 0,00                  |
| <b>29ab - Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em MDE (exercício corrente)</b>             | <b>30,50%</b>         |
| <b>29ab.1 - Percentual não aplicado (exercício corrente)</b>                                                                               | <b>0,00%</b>          |
| 29z.1 - Saldo a compensar em 2023 (EC nº 119/2022)                                                                                         | 0,00                  |
| 29aa.2 - Valor compensado em 2023 (EC nº 119/2022)                                                                                         | 0,00                  |
| 29aa.3 - Valor não aplicado EC nº 119/2022                                                                                                 | 0,00                  |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 49 a 52/241).

A análise da Tabela 15 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 42.564.002,76 em MDE, o que corresponde a 30,50% da receita proveniente de impostos e transferências, **cumprindo** o limite de aplicação mínima (25%).

Quanto à possibilidade de compensação do valor não aplicado nos exercícios de 2020 e 2021 até o final de 2023, prevista na Emenda Constitucional (EC) nº 119, de 27 de abril de 2022, observa-se que o município compensou no exercício as condições estabelecidas, **cumprindo** a compensação determinada pela Emenda Constitucional.

A Tabela 16 demonstra o percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023.

Tabela 16 – Percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023

| Item/<br>Exercício | 2020       | 2021    | 2022    | 2023    |
|--------------------|------------|---------|---------|---------|
| Percentual         | 22,87%     | 27,70%  | 29,95%  | 30,50%  |
| Análise            | Descumpriu | Cumpriu | Cumpriu | Cumpriu |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 49 a 52/241).

### 3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 108/2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, institui-se o FUNDEB no âmbito de cada ente federativo.

O FUNDEB promove a redistribuição dos recursos vinculados à educação, devendo ser utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

No exercício de **2023**, o município empenhou com recursos do FUNDEB um total de R\$ 59.763.440,65 incluindo as receitas recebidas no exercício e os recursos de exercícios anteriores que não foram utilizados (superávit financeiro), conforme detalhado na Tabela 17.

Tabela 17 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção

| Item                                                                | Dotação atualizada (c) | Despesas empenhadas (d) | Despesas liquidadas (e) | Despesas pagas (f)   | Inscritas em RP não processados (g) |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------------------|-------------------------|----------------------|-------------------------------------|
| <b>10.1 - Profissionais da educação básica</b>                      | <b>58.397.550,66</b>   | <b>55.878.118,49</b>    | <b>55.878.118,49</b>    | <b>55.336.476,90</b> | <b>0,00</b>                         |
| 10.1.1 - Educação infantil                                          | 11.688.019,87          | 11.434.854,21           | 11.434.854,21           | 11.433.881,68        | 0,00                                |
| 10.1.2 - Ensino fundamental                                         | 46.699.530,79          | 44.443.264,28           | 44.443.264,28           | 43.902.595,22        | 0,00                                |
| 10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos                               | 10.000,00              | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                                |
| 10.1.4 - Educação Especial                                          | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                                |
| 10.1.5 - Administração Geral                                        | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                                |
| <b>10.2 - Outras despesas</b>                                       | <b>2.909.024,68</b>    | <b>3.885.322,16</b>     | <b>3.879.856,87</b>     | <b>2.285.413,28</b>  | <b>5.465,29</b>                     |
| 10.2.1 - Educação infantil                                          | 102.000,00             | 97.758,14               | 97.758,14               | 0,00                 | 0,00                                |
| 10.2.2 - Ensino fundamental                                         | 2.803.524,68           | 3.787.564,02            | 3.782.098,73            | 2.285.413,28         | 5.465,29                            |
| 10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos                               | 3.500,00               | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                                |
| 10.2.4 - Educação Especial                                          | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                                |
| 10.2.5 - Administração Geral                                        | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                                |
| 10.2.6 - Transporte (Escolar)                                       | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                                |
| 10.2.7 - Outras                                                     | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                                |
| <b>10 - Total das despesas com recursos do FUNDEB (10.1 + 10.2)</b> | <b>61.306.575,34</b>   | <b>59.763.440,65</b>    | <b>59.757.975,36</b>    | <b>57.621.890,18</b> | <b>5.465,29</b>                     |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 49 a 52/241).

Os fundos são constituídos por 20% dos recursos previstos no art. 212-A, II da CF/88.

No exercício de **2023**, o município contribuiu com o valor de R\$ 20.517.775,31, conforme detalhado na Tabela 18.

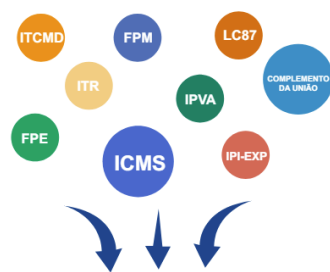


Figura 2 - Recursos que compõem o Fundeb

Tabela 18 – Contribuição para o FUNDEB

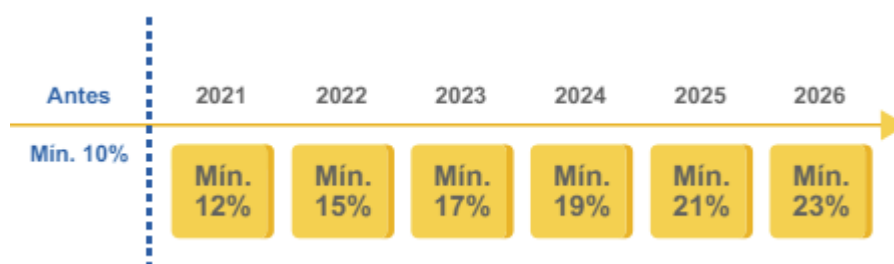
| Item                                                                                              | Valor (R\$)          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 2.1.1 - Cota-parte FPM (parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b")                          | 54.329.989,75        |
| 2.2 - Cota-Parte ICMS                                                                             | 38.653.501,96        |
| 2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação                                                                   | 14.622,40            |
| 2.4 - Cota-Parte ITR                                                                              | 8.387,09             |
| 2.5 - Cota-Parte IPVA                                                                             | 11.221.315,06        |
| 2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências | 0,00                 |
| <b>4 - Total destinado ao FUNDEB (20% de 2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5+2.7)</b>                           | <b>20.517.775,31</b> |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 49 a 52/241).

Os recursos do FUNDEB são distribuídos entre os Municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental com base no último censo escolar.

Além disso, em **2023**, com base nas novas regras do FUNDEB, a União complementou os recursos de cada fundo em montante equivalente a 17%, no mínimo, do total de recursos, conforme progressividade prevista na Lei nº 14.113/2020.

Figura 3 - Complementação progressiva do FUNDEB



Assim, o município recebeu, em **2023**, o montante de R\$ 61.417.106,36, conforme detalhado na Tabela 19.

Tabela 19 – Recursos recebidos do FUNDEB

| Item                                                        | Valor (R\$)          |
|-------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício</b>        | <b>61.417.106,36</b> |
| <b>6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos</b> | <b>37.944.495,99</b> |
| 6.1.1 - Principal                                           | 37.566.591,61        |
| 6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira                 | 377.904,38           |
| 6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb                 | 0,00                 |
| <b>6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF</b>        | <b>11.460.820,52</b> |
| 6.2.1 - Principal                                           | 11.460.820,52        |
| 6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira                 | 0,00                 |
| 6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb                 | 0,00                 |
| <b>6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT</b>        | <b>11.025.451,36</b> |
| 6.3.1 - Principal                                           | 11.025.451,36        |
| 6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira                 | 0,00                 |
| 6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb                 | 0,00                 |
| <b>6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR</b>        | <b>986.338,49</b>    |
| 6.4.1 - Principal                                           | 986.338,49           |
| 6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira                 | 0,00                 |
| 6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb                 | 0,00                 |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 49 a 52/241).

#### 3.4.2.1. Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica

O art. 26 da Lei 14.113/2020 e o art. 212-A, inciso XI da CF/88 definem que 70% dos recursos anuais totais dos Fundos, com exceção da complementação VAAR,

serão destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Lei 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação desse percentual, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes.

A Tabela 20 apresenta a apuração desse limite mínimo para o município durante o exercício de **2023**.

Tabela 20 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica

| Item                                                                                            | Valor         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício                                                   | 61.417.106,36 |
| 12d - Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício com Profissionais da Educação Básica | 55.878.118,49 |
| 12h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com Profissionais da Educação Básica      | 0,00          |
| 15l - Valor considerado após deduções = (12d - 12h)                                             | 55.878.118,49 |
| 15j - Valor exigido = (6)*70%                                                                   | 42.301.537,51 |
| <b>15m - % Aplicado = (15l)/(6)</b>                                                             | <b>92,47%</b> |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 49 a 52/241).

A análise da Tabela 20 demonstra que o município **cumpriu** o percentual mínimo de 70% de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

#### 3.4.2.2. Apuração da receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Contudo, a legislação permite que até 10% dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Para apuração desse limite foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 21 e Tabela 22.

Tabela 21 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício

| Item                                                                                                       | Valor (R\$)          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício</b>                                                       | <b>61.417.106,36</b> |
| <b>11d - Total das Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício</b>                                | <b>59.198.381,40</b> |
| 11.1d - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                              | 36.673.966,35        |
| 11.2d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF                                     | 11.897.398,96        |
| 11.3d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT                                     | 10.627.016,09        |
| 11.4d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR                                     | 0,00                 |
| 11i - Despesas empenhadas em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício                   | 0,00                 |
| 18n - Valor máximo permitido = (6)*10%                                                                     | 6.141.710,64         |
| 18o - Valor não aplicado = (6-11d+11i)                                                                     | 2.218.724,96         |
| 11h - Total das despesas custeadas com FUNDEB inscritas em RP não processados sem disponibilidade de caixa | 0,00                 |
| 18p - Valor não aplicado após ajuste = (18o+11h)                                                           | 2.218.724,96         |
| <b>18r - % não aplicado = (18p/6)</b>                                                                      | <b>3,61%</b>         |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 49 a 52/241).

A análise da Tabela 21 demonstra que o município deixou de aplicar no exercício, após ajustes com RP não processado sem disponibilidade de caixa e desconsiderando as despesas empenhadas em valor superior ao total das receitas recebidas, o montante de R\$ 2.218.724,96, representando um percentual de 3,61% dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício, **cumprindo** o limite estabelecido.

Tabela 22 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior

| Item                                                                        | Valor (R\$)         |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 19s - Superávit permitido no exercício anterior                             | 5.292.409,14        |
| 19t - Valor não aplicado no exercício anterior                              | 565.059,25          |
| <b>19u - Superávit aplicado até o primeiro quadrimestre</b>                 | <b>565.059,25</b>   |
| <b>19v - Valor aplicado após o primeiro quadrimestre</b>                    | <b>0,00</b>         |
| <b>19w - Valor total de superávit não aplicado até o final do exercício</b> | <b>7.076.401,53</b> |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 49 a 52/241).

A análise da Tabela 22 demonstra que o município aplicou até o primeiro quadrimestre o valor de R\$ 565.059,25 dos recursos do Fundeb não aplicado no exercício anterior.

Assim, verifica-se que o município **cumpriu** a obrigação de aplicar o superávit do Fundeb até o primeiro quadrimestre do exercício.

### 3.4.2.3. Apuração da aplicação da complementação VAAT na educação infantil

O art. 212-A, § 3º da Constituição Federal e o art. 28 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que 50% dos recursos globais da complementação-VAAT serão destinados para a aplicação na educação infantil.

Nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, a União divulgou Portaria<sup>9</sup> que demonstra o ajuste anual dos recursos do FUNDEB para o exercício de 2023 referentes à complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT, estabelecendo um indicador de educação infantil (IEI) de 51,80% para o município de Picos.

A Tabela 23 apresenta a apuração desse limite durante o exercício de **2023**.

Tabela 23 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil

| Item                                                                                                      | Valor         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT                          | 11.025.451,36 |
| 13d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas na Educação Infantil (d) | 8.812.751,44  |
| 13h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT (h)            | 0,00          |
| 16k - Valor considerado após deduções (k) = (13d - 13h)                                                   | 8.812.751,44  |
| 16j - Indicador de educação infantil – IEI de <b>Picos</b> (%)                                            | 51,80%        |
| 16 - Valor exigido (i) = (6.3*IEI)                                                                        | 5.711.184,00  |
| <b>16m - % Aplicado (l) = (20k/6.3)</b>                                                                   | <b>79,93%</b> |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 49 a 52/241).

A análise da tabela demonstra que o município **cumpriu** o percentual de 51,80% de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil.

### 3.4.2.4. Apuração da aplicação da complementação VAAT em despesas de capital

O art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e art. 27 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que o percentual mínimo de 15% dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

A Tabela 24 apresenta a apuração desses limites durante o exercício de **2023**.

<sup>9</sup> Portaria MEC/MF nº 3, de 25 de Abril de 2024, disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/consultas>

Tabela 24 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital

| Item                                                                                                    | Valor (R\$)   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT                        | 11.025.451,36 |
| 14d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas em Despesas de Capital | 1.814.264,65  |
| 14h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT              | 0,00          |
| 17l - Valor considerado após deduções = (14d - 14h)                                                     | 1.814.264,65  |
| 17j - Valor exigido = (6.3*15%)                                                                         | 1.653.817,70  |
| <b>17m - % Aplicado = (21k/6.3)</b>                                                                     | <b>16,46%</b> |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 49 a 52/241).

A análise da tabela demonstra que o município **cumpriu** o percentual de aplicação mínima de 15% da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em despesas de capital.

### 3.4.3. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Para verificar se o município está aplicando, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos e recursos previstos no art. 77, III do ADCT e art. 7º da LC 141/2012, na saúde dos munícipes, foi realizada a apuração do limite conforme Tabela 25.

Tabela 25 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS

| Item                                                                                                                                                        | Valor (R\$)           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>Total das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais para fins de cálculo da aplicação em ASPS (III) = (I) + (II)</b>    | <b>134.670.675,32</b> |
| Receita de impostos (I)                                                                                                                                     | 30.442.859,06         |
| Receitas de Transferências Constitucionais e Legais (II)                                                                                                    | 104.227.816,26        |
| Cota-Parte FPM                                                                                                                                              | 54.329.989,75         |
| Cota-Parte ITR                                                                                                                                              | 8.387,09              |
| Cota-Parte IPVA                                                                                                                                             | 11.221.315,06         |
| Cota-Parte ICMS                                                                                                                                             | 38.653.501,96         |
| Cota-Parte IPI-Exportação                                                                                                                                   | 14.622,40             |
| Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais                                                                                       | 0,00                  |
| <b>Total das despesas com ASPS (XII)</b>                                                                                                                    | <b>21.492.250,82</b>  |
| (-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira (XIII)                                               | 0,00                  |
| (-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores (XIV)                   | 0,00                  |
| (-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados (XV)                                                            | 0,00                  |
| Valor aplicado em ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)                                                                                                      | 21.492.250,82         |
| Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)                                                                                    | 20.200.601,30         |
| Diferença entre o valor aplicado e a despesa mínima a ser aplicada (XVIII) = (XVI - XVII)                                                                   | 1.291.649,52          |
| Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)                                                                                                                         | 0,00                  |
| <b>Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)</b> | <b>15,96%</b>         |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça 2, fls. 53 a 55/241).

A análise da Tabela 25 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 21.492.250,82 (Despesas Empenhadas) em gastos com ASPS, o que corresponde a 15,96% da receita proveniente de impostos e transferências, CUMPRINDO o limite de aplicação mínima (15%).

A Tabela 26 demonstra o cumprimento do percentual dos gastos com ASPS de 2020 a 2023.

Tabela 26 – Percentual dos gastos com ASPS de 2020 a 2023

| Item/ Exercício | 2020    | 2021    | 2022    | 2023    |
|-----------------|---------|---------|---------|---------|
| Percentual      | 16,08%  | 17,80%  | 16,94%  | 15,96%  |
| Análise         | Cumpriu | Cumpriu | Cumpriu | Cumpriu |

#### 3.4.4. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo

As despesas com pessoal no Poder Executivo Municipal podem representar até 54% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais.

No exercício de **2023**, o município teve uma despesa bruta com pessoal de R\$ 163.785.022,87, conforme demonstrado na Tabela 27.

Tabela 27 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal

| Item                                                                                                                              | Despesas<br>liquidadas (a) | Inscritas em RP não<br>processados (b) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------|
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>                                                                                              | <b>163.785.022,87</b>      | <b>0,02</b>                            |
| Pessoal Ativo                                                                                                                     | 145.118.960,74             | 0,02                                   |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis                                                                                | 128.393.063,32             | 0,00                                   |
| Obrigações Patronais                                                                                                              | 16.725.897,42              | 0,02                                   |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                                                    | 18.666.062,13              | 0,00                                   |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas                                                                                                | 16.806.863,51              | 0,00                                   |
| Pensões                                                                                                                           | 1.697.198,62               | 0,00                                   |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas (despesas pagas fora do RPPS)                                                                  | 0,00                       | 0,00                                   |
| Pensões (despesas pagas fora do RPPS)                                                                                             | 162.000,00                 | 0,00                                   |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00                       | 0,00                                   |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente                                                                               | 0,00                       | 0,00                                   |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de substituição direta de servidores ou empregados públicos (Uso exclusivo TCE)            | 0,00                       | 0,00                                   |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>                                                                      | <b>19.830.093,73</b>       | <b>0,00</b>                            |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                                                      | 696.712,19                 | 0,00                                   |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                                                                | 599.680,26                 | 0,00                                   |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                                                              | 29.639,15                  | 0,00                                   |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                                                   | 18.504.062,13              | 0,00                                   |
| <b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>                                                                               | <b>143.954.929,14</b>      | <b>0,02</b>                            |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 2, fl. 56/241).

Ao final do exercício de **2023**, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme §1º, art. 19

da LRF, foi de R\$ 143.954.929,16, representando 54,15% da RCL, acima do limite máximo descumprindo o limite estabelecido, conforme apurado na Tabela 28.

Tabela 28 – Apuração do limite de despesa com pessoal

| Item                                                                                                    | Valor                 | % sobre a RCL ajustada |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------|
| <b>RCL (IV)</b>                                                                                         | <b>283.742.652,48</b> | <b>106,73%</b>         |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) | 7.900.000,00          | 2,97%                  |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)    | 9.983.913,00          | 3,76%                  |
| <b>RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)</b>                                                               | <b>265.858.739,48</b> | <b>0,00%</b>           |
| <b>Despesa total com pessoal - DTP (VIII)<sup>10</sup></b>                                              | <b>143.954.929,16</b> | <b>54,15%</b>          |
| Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                                | 143.563.719,32        | 54,00%                 |
| Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                                 | 136.385.533,35        | 51,30%                 |
| Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)                                | 129.207.347,39        | 48,60%                 |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 2, fl. 56/241).

A Tabela 29 demonstra o percentual de despesa total com pessoal do executivo nos últimos 3 quadrimestres.

Tabela 29 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres

| Item/<br>Quadrimestre | 3º Quadrimestre<br>2022       | 1º Quadrimestre<br>2023   | 2º Quadrimestre<br>2023   | 3º Quadrimestre<br>2023 |
|-----------------------|-------------------------------|---------------------------|---------------------------|-------------------------|
| Percentual            | 53,58%                        | 54,01%                    | 56,26%                    | 54,15%                  |
| Análise               | Ultrapassou Limite Prudencial | Ultrapassou Limite Máximo | Ultrapassou Limite Máximo | Ultrapassou Máximo      |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 1º, 2º e 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 2, fls. 57 a 59/241).

#### **Achado 4. Descumprimento do limite máximo de Despesas de Pessoal do Poder Executivo Municipal.**

Cabe destacar que o art. 15 da LC nº 178/2021, que trata do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, dispõe que o poder executivo que estiver acima do limite da despesa de pessoal ao final do exercício de 2021, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% a cada exercício a partir de 2023, com a adoção das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LRF, com apuração no último quadrimestre de cada exercício até 2032.

Observa-se que na Prestação de Contas de 2021, o Relatório Preliminar indica que o limite de despesa com pessoal atingiu 56,89%, porém foi revisto na fase de Contraditório resultando em 50,13%, ficando, portanto, na faixa do limite prudencial

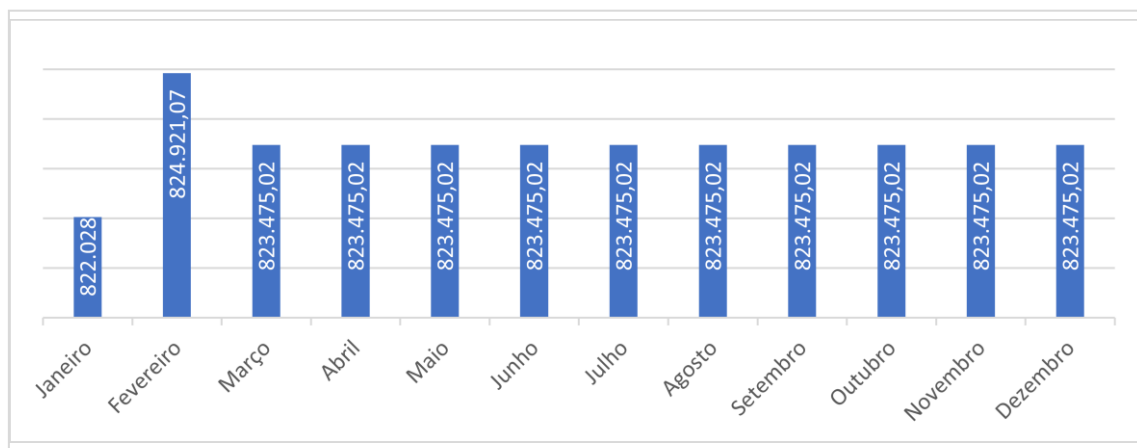
<sup>10</sup> Total da despesa bruta de pessoal + RP não processados - despesas não computadas conforme §1º do art. 19 da LRF

(TC-020240/2021). Entretanto, analisando-se a tabela 28, verifica-se no período do 3º Quadrimestre de 2022 ao 3º Quadrimestre de 2023 que o limite com despesa de pessoal voltou a ultrapassar o limite legal.

### 3.4.5. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo

Durante o exercício de **2023**, constatou-se que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de **Picos** o montante de R\$ 9.881.700,24, conforme repasses mensais constantes no Gráfico 6.

Gráfico 6 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)



Fonte: Sagres Contábil – Repasse para o Legislativo - informações do Poder Legislativo (peça 2, fl. 60/241).

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, e com base na Instrução Normativa TCE nº 01/2014, que dispõe sobre os critérios de cálculo do repasse de recursos mensais ao Poder Legislativo Municipal, constatou-se que a receita efetiva do exercício anterior foi de 141.167.145,65, conforme demonstrado na Tabela 30.

Tabela 30 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior

| Item                                           | Valor (R\$)          |
|------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Receitas Tributárias (I)</b>                | <b>31.896.322,89</b> |
| Receitas de Impostos                           | 30.037.638,20        |
| IPTU                                           | 2.475.802,39         |
| ISS                                            | 17.338.596,41        |
| ITBI                                           | 1.629.126,51         |
| IRRF                                           | 8.594.112,89         |
| Outros Impostos                                | 0,00                 |
| Taxas                                          | 1.858.684,69         |
| Contribuição de Melhoria                       | 0,00                 |
| <b>Contribuição de Iluminação Pública (II)</b> | <b>9.241.434,41</b>  |
| <b>Transferência da União (III)</b>            | <b>55.310.092,48</b> |
| Cota-Parte FPM                                 | 55.218.040,39        |

| Item                                                    | Valor (R\$)           |
|---------------------------------------------------------|-----------------------|
| Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b           | 50.920.760,50         |
| Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d, e, f     | 4.297.279,89          |
| Cota-Parte ITR                                          | 9.393,24              |
| Cota-Parte IOF-Ouro                                     | 0,00                  |
| ICMS-Desoneração – LC nº 87/1996                        | 0,00                  |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 82.658,85             |
| Apoio Financeiro                                        | 0,00                  |
| <b>Transferência do Estado (IV)</b>                     | <b>43.378.673,69</b>  |
| Cota-Parte ICMS                                         | 33.068.694,26         |
| Cota-Parte IPVA                                         | 10.293.517,21         |
| Cota-Parte IPI-Exportação                               | 16.462,22             |
| <b>Outras Receitas (V)</b>                              | <b>1.340.622,18</b>   |
| Dívida Ativa Tributária de Impostos                     | 1.340.622,18          |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos     | 0,00                  |
| <b>TOTAL (I + II + III + IV + V)</b>                    | <b>141.167.145,65</b> |

Fonte: Sagres Contábil – Receita Efetiva (peça 2, fl. 61/241).

Portanto, o município repassou 7,00% da receita efetiva do exercício anterior, **cumprindo** o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de 7% para municípios com população até 100 mil habitantes.

### 3.4.6. Limite da Dívida Consolidada Líquida - DCL

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a DCL não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desse limite conforme resultado constante na Tabela 31.

Tabela 31 – Apuração do limite de endividamento

| Item                                                                                         | Até o 3º<br>Quadrimestre |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Dívida Consolidada (DC) (I)                                                                  | 62.852.096,40            |
| Deduções (II)                                                                                | 31.127.557,60            |
| DCL (III) = (I – II)                                                                         | 31.724.538,80            |
| RCL (IV)                                                                                     | 283.742.652,48           |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, | 7.900.000,00             |
| RCL ajustada (VI) = (IV - V)                                                                 | 275.842.652,48           |
| <b>% da DC sobre a RCL ajustada (I/VI)</b>                                                   | <b>22,79%</b>            |
| <b>% da DCL sobre a RCL ajustada (III/VI)</b>                                                | <b>11,50%</b>            |
| Limite definido por resolução do Senado Federal - 120 % s/ RCL                               | 331.011.182,98           |
| Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL                       | 297.910.064,68           |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da DCL - RGF 3º quadrimestre – Anexo 02 (peça 2, fls. 62 e 63/241).

Portanto, constata-se que o município **cumpriu** o limite máximo (120%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de 11,50% da DCL em relação à RCL.

### 3.4.7. Limite para contratação de operações de crédito

O limite do montante global de contratação de operações de crédito internas e externas em um exercício financeiro é de 16% da RCL, conforme art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO), a mesma resolução define no art. 10 o limite de 7% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desses limites conforme resultado constante na Tabela 32.

Tabela 32 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito

| Descrição                                                                                                                                            | Valor (R\$)    | % sobre a RCL ajustada |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------|
| Operação de crédito mobiliária                                                                                                                       | 0,00           | -                      |
| Operação de crédito contratual                                                                                                                       | 0,00           | -                      |
| RCL (IV)                                                                                                                                             | 283.742.652,48 | -                      |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)                                               | 7.900.000,00   | -                      |
| RCL ajustada (VI) = (IV - V)                                                                                                                         | 275.842.652,48 | -                      |
| Operações vedadas (VII)                                                                                                                              | 0,00           | 0,00%                  |
| <b>Total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)</b>                                              | <b>0,00</b>    | <b>0,00%</b>           |
| Limite geral definido por Resolução do Senado Federal - 16% s/ RCL                                                                                   | 44.134.824,40  | 16,00%                 |
| Limite de alerta (inciso iii do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4 % s/ RCL                                                                               | 39.721.341,96  | 14,40%                 |
| <b>Operações de crédito por ARO</b>                                                                                                                  | <b>0,00</b>    | <b>0,00%</b>           |
| Limite definido por Resolução do Senado Federal para as operações de crédito por ARO - 7% s/ RCL (art. 10 da resolução do senado federal nº 43/2001) | 19.308.985,67  | 7,00%                  |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Operações de Crédito - RGF 3º quadrimestre – Anexo 04 (peça 2, fls. 64 e 65/241).

O município de Picos não contratou operações de crédito no exercício em análise.

### 3.5. Metas fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas orçamentárias que impactam efetivamente a dívida pública do ente, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município

são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Por outro lado, a apuração do resultado nominal e, consequentemente, o estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO, devem observar a metodologia de cálculo abaixo da linha (pela variação da dívida consolidada líquida).

Para avaliação do cumprimento das metas de resultado nominal e primário, foram considerados os resultados apurados sem o impacto do RPPS, conforme previsão no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) válido para o exercício financeiro de 2023.

Tabela 33 – Análise das metas fiscais

| <b>Especificações</b>                          | <b>Meta</b>                         | <b>Resultado</b> | <b>Situação</b> |
|------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------|-----------------|
| Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS) | - 2.427.233,94                      | 13.449.819,32    | Atingida        |
| Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS) | Valor inexistente no anexo de metas | 12.378.434,62    | -               |
| Dívida Pública Consolidada                     | 56.000.000,00                       | 62.852.096,40    | Não atingida    |
| Dívida Consolidada Líquida                     | 42.300.000,00                       | 33.797.003,30    | Atingida        |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre – Anexo 06 (peça 2, fls. 66 a 68/241) e LDO - Anexo de Metas Fiscais.

Pelo exposto, conclui-se que a Administração atingiu a meta prevista com relação ao Resultado Primário e a Dívida Consolidada Líquida, entretanto não obteve a mesma performance com a meta prevista para a Dívida Pública Consolidada. Quanto ao Resultado Nominal não há meta prevista no anexo de metas fiscais da LDO (Lei nº 3.171/2022).

### 3.6. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”

A denominada regra de ouro corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

Tabela 34 – Análise do cumprimento da regra de ouro

| Descrição                            | Previsão/Dotação<br>Atualizada (R\$) | Valor realizado/<br>executado (R\$) |
|--------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|
| Receitas de operações de crédito (i) | 0,00                                 | 0,00                                |
| Despesas de capital (ii)             | 53.169.446,53                        | 20.612.359,57                       |
| <b>Resultado (ii-i)</b>              | <b>53.169.446,53</b>                 | <b>20.612.359,57</b>                |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – RREO 6º bimestre – Anexo 09 (peça 2, fl. 69/241).

Ao analisar a Tabela 34, observa-se que o município **cumpriu** a regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF/88.

### 3.7. Aplicação da receita de alienações de bens

O artigo 44 da LRF proíbe a aplicação da receita de capital resultante da alienação de bens pertencentes ao patrimônio público no financiamento de despesa corrente.

A Tabela 35 demonstra a utilização desses recursos no exercício.

Tabela 35 – Análise da aplicação da receita de alienação de bens

| Descrição                                                                    | Valor (R\$) |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (Ib)</b>                                  | <b>0,00</b> |
| <b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIIf)</b>                  | <b>0,00</b> |
| Despesas de Capital                                                          | 0,00        |
| Despesas Correntes dos Regimes de Previdência                                | 0,00        |
| <b>PAGAMENTO DE RP COM RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIlg)</b>            | <b>0,00</b> |
| Despesas de Capital                                                          | 0,00        |
| Despesas Correntes dos Regimes de Previdência                                | 0,00        |
| <b>SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IIIi)</b>               | <b>0,00</b> |
| <b>SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO (IIIj) = (Ib - (IIIf + IIlg))</b> | <b>0,00</b> |
| <b>Saldo Atual (IIIi + IIIj)</b>                                             | <b>0,00</b> |

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos Anexo 11 – RREO 6º bimestre (peça 2, fl. 70/241).

Não foram constatadas alienações de bens pertencentes ao patrimônio público do ente em análise.

### 3.8. Análise do equilíbrio financeiro

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela LRF, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tenham consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

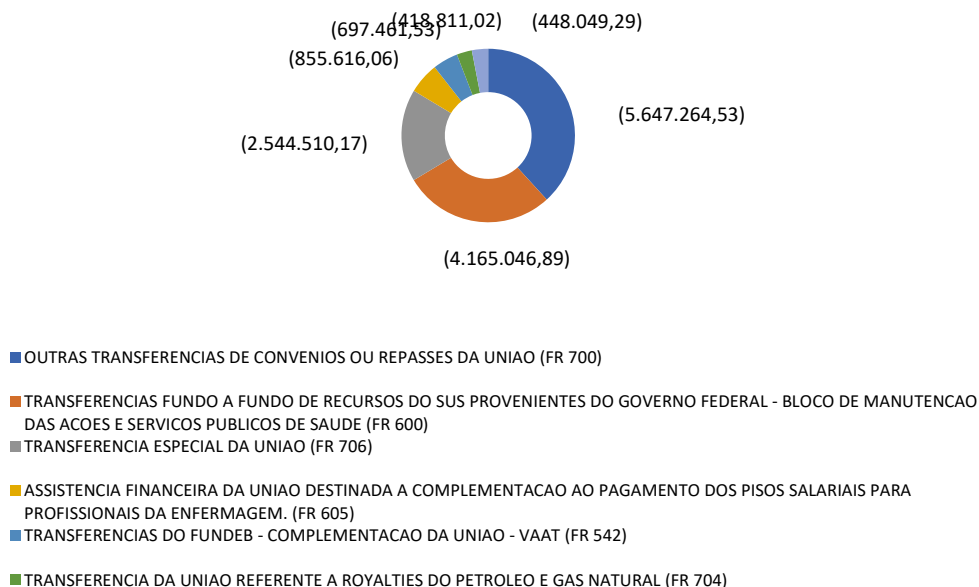
É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

O Demonstrativo de Caixa e Restos a Pagar (peça 2, fls. 71 e 72/241) apresenta os saldos financeiros por fontes de recursos vinculados e não vinculados e respectivas obrigações assumidas em cada uma dessas fontes.

A verificação dos saldos financeiros é necessária para identificar a possibilidade de inscrição em restos a pagar processados e não processados, considerando também as demais obrigações de despesa que não tenham passado pela execução orçamentária.

O Gráfico 7 demonstra as fontes de recursos com saldo financeiro negativo (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício).

Gráfico 7 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF 3º quadrimestre – Anexo 05 (peça 2, fls. 71 e 72/241).

**Achado 5. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º da LRF**

### **3.9. Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**

#### **3.9.1 Regime Próprio de Previdência Municipal**

As contas anuais aqui apresentadas refletem a conduta do Chefe do Poder Executivo como agente político, no que tange a gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) Municipal, conforme previsto no art. 19, V, h, da Resolução TCE/PI nº 11/2021.

O caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988, determina que regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo Ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Considerando o preceito constitucional de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, têm-se no Chefe do Poder Executivo a responsabilidade primária para seu cumprimento, conforme dispõe o art. 69, da LC nº 101/2000 (LRF):

Art. 69. O Ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferirá-lhe caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Pertence ao município, por intermédio do seu gestor, a competência para legislar sobre previdência social localmente, conforme expressamente previsto no inciso XII, do art. 24 da CF/88. Assim, apenas o Prefeito Municipal possui o poder de iniciativa para a edição de leis municipais com intuito de implementar plano de amortização do déficit atuarial do seu RPPS.

Portaria MTP nº 1.467/2022

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

- I - Plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;
- II - Segregação da massa;
- III - Aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - Adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 6º O plano de equacionamento do déficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do Ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54. (grifos nossos).

Além disso, a gestão municipal é patrocinadora direta do seu RPPS, conforme previsto na Lei nº 9.717/98:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

(...)

II - **Financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes; (grifos nossos)

Assim, passa-se à análise da atuação do gestor municipal como agente político e detentor de capacidade e responsabilidade exclusiva e direta, sejam por ação, ou omissão, sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do seu RPPS (Documentação Probante - peça 2, fls. 73 a 145/241).

### 3.9.2 Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social

De acordo com o § 20 do art. 40, da Constituição Federal de 1988, cada Ente subnacional só poderá instituir uma única unidade gestora para o seu Regime Próprio de Previdência Social.

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada Ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela EC nº 103, de 2019)

Por outro lado, cabe à unidade gestora do RPPS somente o pagamento de benefícios previdenciários, cabendo ao Ente federativo o pagamento de outros benefícios assistenciais, como assim dispõe o art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC nº 103/2019.

Em consulta à execução orçamentária do Ente, junto aos sistemas internos deste TCE, Sagres Contábil, verificou-se os pagamentos de benefícios (subelemento 08 – Outros Benefícios, 01 – Aposentadorias e 03 – Pensões) por unidade gestora, conforme quadro abaixo:

Tabela 36 - Pagamento de benefícios por unidade gestora R\$

| UNIDADE GESTORA               | 01 POSENTADORIAS | 03 PENSÕES   | 08 OUTROS BENEFÍCIOS |
|-------------------------------|------------------|--------------|----------------------|
| Fundo de Previdência de Picos | 16.806.863,51    | 1.697.198,60 | 0,00                 |
| P. M. de Picos                | 0,00             | 0,00         | 24.722,46            |
| Câmara Municipal de Picos     | 34.970,86        | 48.000,00    | 0,00                 |

Fonte: Sistemas Internos TCE/PI – Sagres Contábil 2023.

Constata-se, no município de Picos, que, além do pagamento de benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões) realizado pela unidade gestora do Regime Próprio, também ocorrem pagamentos de pensões por meio da Câmara Municipal, em desacordo com o § 20 do art. 40 da Constituição Federal de 1988. Ao mesmo tempo, verifica-se que essa RPPS não realiza o pagamento de qualquer outro tipo de benefício, conforme previsto no art. 9º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**Achado 6. O Ente possui mais de uma unidade gestora pagadoras de benefícios previdenciários.**

### 3.9.3. Do Planejamento Municipal

A implementação do plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial por meio de Lei, requer também, a necessidade de programação orçamentária específica, visto que se trata de despesa de caráter continuado. Essa programação é capaz de evidenciar a incorporação das metas anuais para acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, além de garantir recursos para o pagamento de despesas de caráter continuado, conforme previsto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O município de Picos/PI não possui plano de amortização vigente, o que exclui o mesmo do escopo desta análise.

### 3.9.4. Do Caráter Contributivo

O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo Ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do caput do art. 40 da CF/88.

Para fiscalização concomitante do caráter contributivo dos RPPS municipais, o TCE/PI editou a Instrução Normativa nº 06/2022 (art. 13, I, j e k), que prevê o envio, juntamente com a prestação de contas mensal da prefeitura, de guias de recolhimento de contribuições previdenciárias (GRCPs) e respectivos comprovantes de pagamento incidentes sobre a folha mensal de pagamentos (contribuições patronais e dos servidores), bem como as guias de parcelamentos previdenciários (GRPARCEL) também com respectivos comprovantes de pagamento.

#### 3.9.4.1. Das Receitas de Contribuição Patronal e do Servidor

O Regime Próprio de Previdência Social do município de Picos foi instituído por meio da Lei Municipal nº 1.762/1993, Publicada em Mural, sob a natureza jurídica de fundo especial e denominação de Fundo Municipal de Seguridade Social do Servidor de Picos/PI.

As receitas do plano de custeio do RPPS de Picos/PI estão definidas no art. 73 da Lei Municipal nº 1.762/1993, que também define em seu art. 75º que as contribuições patronais e do servidor devem ser recolhidas ao RPPS até o dia 01 do mês subsequente ao mês de competência. O pagamento destas contribuições no município se deu segundo, as guias de recolhimento e os comprovantes de transferências apresentados no bojo da prestação de contas à esta Egrégia Corte de Contas, conforme segue:

Tabela 37 - Relação de Valores Devidos e Recolhidos do Ente ao Regime Próprio de Previdência Social –

| COMPETÊNCIA | BASE DE CÁLCULO | ALÍQUOTA (%) |      | VALOR DEVIDO (R\$) |            | VALOR PAGO |            | VALOR A RECOLHER |            |
|-------------|-----------------|--------------|------|--------------------|------------|------------|------------|------------------|------------|
|             |                 | SERV.        | PAT. | SERV.              | PAT.       | SERV.      | PAT.       | SERV.            | PAT.       |
|             |                 |              |      |                    |            |            |            |                  |            |
| JANEIRO     | 2.711.495,29    | 14%          | 14%  | 379.609,34         | 379.609,34 | 379.609,34 | 258.310,46 | 0,00             | 121.298,88 |
| FEVEREIRO   | 3.081.035,36    | 14%          | 14%  | 431.344,95         | 431.344,95 | 431.344,95 | 307.485,76 | 0,00             | 123.859,19 |
| MARÇO       | 2.917.444,46    | 14%          | 14%  | 408.442,22         | 408.442,22 | 408.442,22 | 285.672,89 | 0,00             | 122.769,33 |
| ABRIL       | 3.000.568,30    | 14%          | 14%  | 420.079,56         | 420.079,56 | 420.079,56 | 297.097,06 | 0,00             | 122.982,50 |
| MAIO        | 3.007.463,15    | 14%          | 14%  | 421.044,84         | 421.044,84 | 421.044,84 | 421.044,84 | 0,00             | 0,00       |

|          |               |     |     |              |              |              |              |       |            |
|----------|---------------|-----|-----|--------------|--------------|--------------|--------------|-------|------------|
| JUNHO    | 3.057.198,67  | 14% | 14% | 428.007,81   | 428.007,81   | 428.007,81   | 428.007,81   | 0,00  | 0,00       |
| JULHO    | 3.049.439,09  | 14% | 14% | 426.921,47   | 426.921,47   | 426.921,47   | 426.921,47   | 0,00  | 0,00       |
| AGOSTO   | 3.050.181,83  | 14% | 14% | 427.025,46   | 427.025,46   | 427.025,46   | 427.025,46   | 0,00  | 0,00       |
| SETEMBRO | 3.198.033,16  | 14% | 14% | 447.724,64   | 447.724,64   | 447.724,64   | 447.724,64   | 0,00  | 0,00       |
| OUTUBRO  | 3.099.525,90  | 14% | 14% | 433.933,63   | 433.933,63   | 433.933,63   | 433.933,63   | 0,00  | 0,00       |
| NOVEMBRO | 3.087.105,99  | 14% | 14% | 432.194,84   | 432.194,84   | 432.194,84   | 432.194,84   | 0,00  | 0,00       |
| DEZEMBRO | 6.162.024,76  | 14% | 14% | 790.625,71   | 790.625,71   | 790.627,66   | 790.627,66   | -1,95 | -1,95      |
| TOTAL    | 39.421.515,96 |     |     | 5.446.954,47 | 5.446.954,47 | 5.446.956,42 | 4.956.046,52 | -1,95 | 490.907,95 |

Fonte: Sistema Documentação Web.

Tabela 38 - Relação de Valores Devidos e Recolhidos do Ente ao Regime Próprio de Previdência Social –

Fundo em Repartição

| COMPETÊNCIA | BASE DE CÁLCULO | ALÍQUOTA (%) |      | VALOR DEVIDO (R\$) |              | VALOR PAGO   |              | VALOR A RECOLHER |            |
|-------------|-----------------|--------------|------|--------------------|--------------|--------------|--------------|------------------|------------|
|             |                 | SERV.        | PAT. | SERV.              | PAT.         | SERV.        | PAT.         | SERV.            | PAT.       |
| JANEIRO     | 3.368.437,32    | 14%          | 14%  | 471.581,22         | 471.581,22   | 471.581,22   | 289.682,19   | 0,00             | 181.899,03 |
| FEVEREIRO   | 3.849.408,07    | 14%          | 14%  | 538.917,13         | 538.917,13   | 538.917,13   | 348.377,36   | 0,00             | 190.539,77 |
| MARÇO       | 3.695.691,93    | 14%          | 14%  | 517.396,87         | 517.396,87   | 517.396,87   | 330.958,77   | 0,00             | 186.438,11 |
| ABRIL       | 3.633.906,59    | 14%          | 14%  | 508.746,92         | 508.746,92   | 508.746,92   | 322.096,29   | 0,00             | 186.650,63 |
| MAIO        | 3.755.120,77    | 14%          | 14%  | 525.716,91         | 525.716,91   | 525.716,91   | 525.716,91   | 0,00             | 0,00       |
| JUNHO       | 3.767.904,18    | 14%          | 14%  | 527.506,59         | 527.506,59   | 527.506,59   | 527.506,59   | 0,00             | 0,00       |
| JULHO       | 3.747.123,25    | 14%          | 14%  | 524.597,26         | 524.597,26   | 524.597,26   | 524.597,26   | 0,00             | 0,00       |
| AGOSTO      | 3.745.868,32    | 14%          | 14%  | 524.421,56         | 524.421,56   | 524.421,56   | 524.421,56   | 0,00             | 0,00       |
| SETEMBRO    | 3.861.538,77    | 14%          | 14%  | 540.615,43         | 540.615,43   | 540.615,43   | 540.615,43   | 0,00             | 0,00       |
| OUTUBRO     | 3.815.460,57    | 14%          | 14%  | 534.164,48         | 534.164,48   | 534.164,48   | 534.164,48   | 0,00             | 0,00       |
| NOVEMBRO    | 3.783.382,64    | 14%          | 14%  | 529.673,57         | 529.673,57   | 529.673,57   | 529.673,57   | 0,00             | 0,00       |
| DEZEMBRO    | 7.575.857,79    | 14%          | 14%  | 1.004.041,13       | 1.004.041,13 | 1.004.597,74 | 1.004.597,74 | -556,60          | -556,60    |
| TOTAL       | 48.599.700,20   | 1,68         | 1,68 | 6.747.379,07       | 6.747.379,07 | 6.747.935,68 | 6.002.408,15 | -556,60          | 744.970,94 |

Fonte: Sistema Documentação Web.

Da análise da tabela acima, vê-se que o Ente **não pagou** integralmente ao seu RPPS as contribuições previdenciárias retidas do servidor e patronal, contudo parcelou ou débitos ainda dentro do exercício financeiro, conforme observado abaixo.

Em relação ao plano previdenciário verifica-se que deixou de recolher o montante de R\$ 490.907,95, contudo esse valor foi objeto de parcelamento por meio do acordo nº 163/2023, e estar sendo regularmente adimplido. Em relação ao plano financeiro verifica-se que deixou de recolher o montante de R\$ 744.970,94, contudo esse valor foi objeto de parcelamento por meio do acordo nº 164/2023, e estar sendo regularmente adimplido.

Os parcelamentos foram autorizados pelas Leis nº 2471/2013 e 2652/2015 e cumpriram o disposto no art. 14 da Portaria MTP nº 1.467/2022, razão esta, encontram-se aceitos no CADPREV.

### 3.9.4.2 Das Receitas de Parcelamentos

No caso de não recolhimento integral das contribuições previdenciárias, o Ente federativo pode optar por realizar parcelamento com seu RPPS, desde que devidamente formalizado ao Ministério da Previdência e atendido os seguintes

quesitos para parcelamentos no exercício de 2023, dispostos no art. 14, da Portaria nº 1.467/2022:

- I - Autorização em lei do Ente federativo;
- II - Previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, do número máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;
- III - aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, definidos em lei do Ente federativo, na consolidação do montante devido e no pagamento das prestações vincendas e vencidas, com incidência mensal, respeitando-se, como limite mínimo, a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do termo;
- IV - Vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento;
- V - Previsão das medidas e sanções, inclusive multa, para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento;
- VI - Vedação de inclusão das contribuições descontadas dos segurados e beneficiários; e
- VII - vedação de inclusão de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Durante o exercício de 2023, o Ente possuía os seguintes parcelamentos vigentes junto ao seu RPPS, segundo consta nas guias de recolhimento de parcelamento e comprovantes de transferência apresentados na prestação de contas ao TCE/PI, conforme segue:

Tabela 39 - Relação dos acordos de parcelamento ativos durante o exercício de 2023

| Nº ACORDO | RUBRICA  | Nº PARCELAS | VALOR 1ª PARCELA | COMPETÊNCIAS PAGAS                                                    |
|-----------|----------|-------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 353/2019  | Patronal | 60          | 25.244,94        | Parcela 45 (vencimento em 20/01/2023) a 56 (vencimento em 20/12/2023) |
| 354/2019  | Patronal | 60          | 19.317,82        | Parcela 45 (vencimento em 20/01/2023) a 56 (vencimento em 20/12/2023) |
| 695/2019  | Segurado | 200         | 11.487,09        | Parcela 40 (vencimento em 10/01/2023) a 51 (vencimento em 10/12/2023) |
| 696/2019  | Patronal | 200         | 12.273,57        | Parcela 40 (vencimento em 10/01/2023) a 51 (vencimento em 10/12/2023) |
| 1487/2017 | Patronal | 200         | 6.966,92         | Parcela 63 (vencimento em 10/01/2023) a 74 (vencimento em 10/12/2023) |
| 1479/2017 | Patronal | 200         | 18.701,10        | Parcela 63 (vencimento em 10/01/2023) a 74 (vencimento em 10/12/2023) |
| 474/2020  | Patronal | 60          | 33.873,19        | Parcela 28 (vencimento em 20/01/2023) a 39 (vencimento em 20/12/2023) |
| 475/2020  | Patronal | 60          | 31.380,31        | Parcela 28 (vencimento em 20/01/2023) a 39 (vencimento em 20/12/2023) |
| 163/2023  | Patronal | 60          | 19.227,33        | Parcela 01 (vencimento em 07/07/2023) a 06 (vencimento em 07/12/2023) |
| 164/2023  | Patronal | 60          | 10.561,09        | Parcela 01 (vencimento em 07/07/2023) a 06 (vencimento em 07/12/2023) |

Fonte: Sistema Documentação Web e CADPREV.

Vê-se que o Ente **recolheu** integralmente os parcelamentos de contribuições previdenciárias vigentes no exercício, devidas a seu RPPS.

### 3.9.4.3. Do registro contábil dos recolhimentos

Conforme dispõe a Portaria MTP nº 1.467/2022, a contabilidade do RPPS será individualizada em relação à contabilidade do Ente federativo, porém estabelece que deverão ser reconhecidas na contabilidade consolidada do Ente federativo as obrigações decorrentes do plano de benefícios do RPPS, inclusive para a consolidação das contas públicas de que trata o §2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as contribuições patronais são registradas como uma despesa intraorçamentária para o Ente. Por sua vez, nas contribuições dos servidores, os contribuintes são os servidores, que retêm em seus contracheques o valor devido e o Ente federativo, assim, atua como depositário, sendo mero repassador ao RPPS dos recursos retidos. Desse modo, deve-se demonstrar o nível adequado dessa transação por meio da contabilização em conta de consolidação – (classificação do PCASP – 5º nível igual a 1), com relação a lançamentos de natureza patrimonial de VPD no Ente que efetua a retenção e VPA no órgão/entidade de RPPS. Os demais lançamentos patrimoniais de ativo e passivo devem demonstrar a relação intraorçamentária entre o Ente e o órgão/entidade de RPPS para repasse desses recursos retidos dos servidores e beneficiários.

Durante o exercício de 2023, a prefeitura municipal registrou contabilmente como obrigação principal das contribuições previdenciárias de contribuição dos servidores (conta 218820101) e de contribuição patronal (contas 3121201\_ e 3121299), conforme demonstrativos apresentados ao TCE/PI, na prestação de contas, detalhado nas tabelas, a seguir:

Tabela 40 - Registro Contábil das Contribuições dos Servidores devidas ao RPPS

| COMPETÊNCIA<br>(PODER EXECUTIVO) | Contabilizada<br>(A) | Recolhida (Principal)<br>(B) | Compensações<br>(C) | Parcelamento<br>(D) | Cancelamento<br>(E) | Não Recolhida<br>(A-B-C-D-E) |
|----------------------------------|----------------------|------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|------------------------------|
| Janeiro                          | 857.164,78           | 582.577,25                   | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 274.587,53                   |
| Fevereiro                        | 970.984,23           | 970.794,85                   | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 189,38                       |
| Março                            | 1.253.023,78         | 1.252.036,63                 | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 987,15                       |
| Abril                            | 941.773,93           | 941.521,42                   | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 252,51                       |
| Maió                             | 957.698,08           | 956.836,56                   | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 861,52                       |
| Junho                            | 969.462,89           | 968.521,41                   | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 941,48                       |
| Julho                            | 966.385,04           | 965.885,14                   | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 499,90                       |
| Agosto                           | 965.750,86           | 964.919,45                   | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 831,41                       |
| Setembro                         | 995.655,09           | 995.021,68                   | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 633,41                       |
| Outubro                          | 982.513,56           | 981.712,95                   | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 800,61                       |
| Novembro                         | 978.282,61           | 977.101,87                   | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 1.180,74                     |
| Dezembro                         | 1.950.781,36         | 947.736,40                   | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 1.003.044,96                 |
| <b>Total</b>                     | <b>12.789.476,21</b> | <b>11.504.665,61</b>         | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>1.284.810,60</b>          |

Fonte: Sagres Contábil – Relatório do Recolhimento de Contribuições Previdenciárias.

Tabela 41 - Registro Contábil das Contribuições Patronais devidas ao RPPS

| COMPETÊNCIA<br>(PODER<br>EXECUTIVO) | Contabilizada<br>(A) | Recolhido<br>(Principal)<br>(B) | Compensações<br>(C) | Parcelamento<br>(D) | Cancelamento<br>(E) | Encargos<br>(F) | Não Recolhida<br>(A-B-C-D-E) |
|-------------------------------------|----------------------|---------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|-----------------|------------------------------|
| Janeiro                             | 1.690.502,05         | 547.992,65                      | 0,00                | 303.197,93          | 0,00                | 0,00            | 839.311,47                   |
| Fevereiro                           | 972.627,73           | 655.863,12                      | 0,00                | 314.398,97          | 0,00                | 0,00            | 2.365,64                     |
| Março                               | 925.839,08           | 616.631,66                      | 0,00                | 309.207,45          | 0,00                | 0,00            | -0,03                        |
| Abril                               | 932.760,83           | 619.193,35                      | 0,00                | 309.633,17          | 0,00                | 0,00            | 3.934,31                     |
| Maio                                | 948.924,01           | 946.761,75                      | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00            | 2.162,26                     |
| Junho                               | 828.364,18           | 955.514,40                      | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00            | -127.150,22                  |
| Julho                               | 750.924,92           | 951.518,73                      | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00            | -200.593,81                  |
| Agosto                              | 1.285.677,75         | 951.447,02                      | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00            | 334.230,73                   |
| Setembro                            | 990.502,31           | 988.340,07                      | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00            | 2.162,24                     |
| Outubro                             | -266.176,66          | 968.098,11                      | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00            | -1.234.274,77                |
| Novembro                            | 478.769,03           | 961.868,41                      | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00            | -483.099,38                  |
| Dezembro                            | 7.116.402,12         | 1.795.225,40                    | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00            | 5.321.176,72                 |
| <b>Total</b>                        | <b>16.655.117,35</b> | <b>10.958.454,67</b>            | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>     | <b>5.696.662,68</b>          |

Fonte: Sagres Contábil – Relatório do Recolhimento de Contribuições Previdenciárias.

Da análise das duas tabelas acima com os recolhimentos do exercício, conforme tabela do subitem “Das Receitas de Contribuição Patronal e do Servidor”, verifica-se a **inconsistência** da contabilização desses recolhimentos.

**Achado 7. Inconsistência na contabilização das contribuições patronais e dos servidores em relação aos valores efetivamente pagos ao RPPS.**

### 3.9.5. Do Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro. Em caso de eventuais insuficiências financeiras do seu regime próprio, decorrente do pagamento de benefícios previdenciários, cabe ao Ente federativo a sua cobertura, conforme prevê o art. 2º da Lei 9.717/1998.

O resultado financeiro do RPPS de Picos em 2023 se deu conforme demonstrado:

Tabela 42 - Resultado Financeiro do Regime Próprio de Previdência dos Servidores no exercício de 2023 – plano Previdenciário

| RESULTADO FINANCEIRO 2023                     |                          |
|-----------------------------------------------|--------------------------|
| (+) Receitas Correntes                        | R\$ 12.858.196,67        |
| (+) Transferências Financeiras Recebidas      |                          |
| (-) Receita Patrimonial (Valores Mobiliários) | - R\$ 1.375.450,34       |
| (-) Despesas empenhadas                       | - R\$ 672.353,27         |
| <b>(=) Resultado Financeiro = Superávit</b>   | <b>R\$ 11.482.746,33</b> |

Fonte: Documentação Web – Balanço Orçamentário RPPS 2023.

No cálculo acima considerou-se como receita corrente o total das receitas realizadas no exercício. Registra-se ainda, que a receita patrimonial, relacionada ao rendimento de aplicações financeiras, foi desconsiderada para a apuração do equilíbrio financeiro, uma vez que não se destina à cobertura de déficit financeiro, mas apenas à cobertura de déficit atuarial, constituindo um recurso a ser capitalizado para o pagamento de benefícios previdenciários futuros, em garantia ao equilíbrio atuarial do RPPS.

Assim, o RPPS de Picos/PI registrou um **superávit** financeiro na ordem de R\$ 11.482.746,33, concluindo-se que o Ente **observou** o equilíbrio financeiro do seu RPPS.

### 3.9.6. Do Equilíbrio Atuarial

O equilíbrio atuarial, previsto no art. 40 da Constituição Federal, é princípio basilar para a sustentabilidade do regime próprio, sendo o Ente federativo responsável primário para o seu atingimento.

#### 3.9.6.1 Da Avaliação Atuarial Anual

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se dá pela realização da avaliação atuarial, que deve ser realizada de maneira obrigatória anualmente, conforme art. 1º, I, da Lei 9.717/1998. Além do mais, deve ser realizada por atuário devidamente habilitado e com parâmetros e observações dispostos na Portaria MTP nº 1.467/2022.

A avaliação atuarial anual do município de Picos, com data alvo de 31/12/2022, foi realizada pelo Atuário Antônio Mário Rattes de Oliveira, com registro MTE nº 1162, que **atestou em seu parecer a fidedignidade, consistência, atualização e completez das informações da base cadastral.**

#### 3.9.6.1.1. Beneficiários Vinculados ao RPPS

A relação de beneficiários vinculados ao RPPS de Picos/PI na avaliação atuarial de 2023, em comparação com os últimos exercícios foi a seguinte:

Tabela 43 - Quantitativo de População Coberta no Fundo em Capitalização

| DATA BASE DA AVALIAÇÃO | 31/12/2019 | 31/12/2020 | 31/12/2021 | 31/12/2022 | 31/12/2023 |
|------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Servidores Ativos      | 831        | 944        | 916        | 916        | 1278       |
| Aposentados            | 01         | 02         | 05         | 05         | 07         |
| Pensionistas           | 01         | 01         | 01         | 01         | 03         |
| Total                  | 833        | 947        | 922        | 922        | 1288       |

Fonte: CADPREV, DRAA 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024.

Tabela 44 - Quantitativo de População Coberta no Fundo em Repartição

| DATA BASE DA AVALIAÇÃO | 31/12/2019 | 31/12/2020 | 31/12/2021 | 31/12/2022 | 31/12/2023 |
|------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Servidores Ativos      | 1177       | 1054       | 1050       | 1050       | 1278       |
| Aposentados            | 241        | 237        | 245        | 310        | 314        |
| Pensionistas           | 63         | 67         | 64         | 64         | 67         |
| Total                  | 1481       | 1358       | 1359       | 1670       | 1659       |

Fonte: CADPREV, DRAA 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024.

O município apresentou em seu fundo em capitalização um **aumento de 53,37 % no total dos seus servidores ativos nos últimos 05 exercícios.**

#### 3.9.6.1.2 Resultado atuarial

Segundo a Portaria MTP nº 1.467/2022, o resultado atuarial apura o custo normal e o suplementar dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na Nota Técnica Atuarial, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes. Para isso, a avaliação atuarial deve incluir todos os benefícios concedidos e a conceder, com apuração das provisões matemáticas a serem registradas nas demonstrações contábeis na sua data focal, observada as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

O resultado atuarial é apurado com a diferença entre o passivo atuarial e os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios. Para serem considerados ativos garantidores do plano de benefícios, os ativos devem obedecer aos critérios do art. 51 da Portaria MTP nº 1.467/2022. apresentar liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios do RPPS e deverão ser reconhecidos pelo seu valor contábil na data focal da avaliação, devidamente precificados para essa data.

O encontro das provisões matemáticas com os respectivos ativos garantidores levou ao seguinte resultado atuarial do Ente no exercício de 2023.

Tabela 45 - Resultado Atuarial de 2023

| RESULTADO ATUARIAL DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO        |                   |
|-----------------------------------------------------|-------------------|
| (-) Provisões Mat. De Benefícios Concedidos (PMBC)  | R\$ 2.545.792,15  |
| (-) Provisões Mat. De Benefícios a conceder (PMBac) | R\$ 6.208.331,90  |
| (+) Total de ativos do RPPS                         | R\$ 67.663.566,06 |
| Resultado Atuarial = Superávit                      | R\$ 58.909.442,01 |

Fonte: CADPREV – DRAA 2023.

Os ativos considerados na avaliação atuarial são compostos pelas aplicações financeiras e disponibilidades conforme informados no DAIR e Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários.

Em relação aos últimos exercícios o déficit atuarial do ente apresentou a seguinte evolução:

Tabela 46 - Evolução do Déficit Atuarial do Ente no Fundo em Capitalização

| AVALIAÇÃO ATUARIAL | 2021                        | 2022                             | 2023                             | 2024                         |
|--------------------|-----------------------------|----------------------------------|----------------------------------|------------------------------|
| DATA BASE          | 31/12/2020                  | 31/12/2021                       | 31/12/2022                       | 31/12/2023                   |
| RESULTADO ATUARIAL | 3.037.431,89<br>(superávit) | R\$ 46.754.755,02<br>(superávit) | R\$ 58.909.442,01<br>(superávit) | 75.943.065,76<br>(superávit) |

Fonte: CADPREV – DRAA 2023.

O balanço patrimonial do Ente no exercício, com posição em 31/12/2023, foi registrada uma provisão nos seguintes valores, em contrapartida o registro na DRAA na mesma posição.

Tabela 47 - Registro Contábil das Provisões Matemáticas de 31/12/2023

|                                                             | 2023                     | DRAA de 31/12/2023       |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| <b>Provisões a longo prazo</b>                              | <b>R\$ 52.193.389,57</b> | <b>R\$ 11.489.670,53</b> |
| <b>Provisões Matemáticas Previdenciárias a longo prazo</b>  | <b>R\$ 52.193.389,57</b> | <b>R\$ 11.489.670,53</b> |
| Fundo em Capitalização – Provisões de benefícios concedidos | R\$ 2.545.792,15         | R\$ 2.654.799,61         |
| Fundo em Capitalização – Provisões de benefícios a conceder | R\$ 49.647.597,42        | R\$ 8.834.870,92         |

Fonte: CADPREV – DRAA de data focal 31/12/2023 e Balanço Patrimonial 2023.

Assim, viu-se que o registro do balanço patrimonial **não obedeceu** fidedignamente à informação matemática das provisões.

**Achado 8. Inconsistência do registro contábil das provisões previdenciárias no longo prazo no balanço patrimonial em relação à apuração da avaliação atuarial**

### **3.9.6.2. Equacionamento do déficit atuarial**

No caso de a avaliação atuarial anual apurar déficit, o Ente federativo poderá adotar, para seu equacionamento, uma das medidas dispostas no art. 55 da Portaria MTP nº 1.467:

- I - Plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;
- II - Segregação da massa;
- III - Aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e
- IV - Adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

Considera-se como efetivo o plano de equacionamento, a partir da instituição por Lei, a ser exigível até 31/12/2023.

Considerando que o RPPS de Picos, durante o exercício financeiro de 2023, obteve superávit atuarial, não há a necessidade de amortização do déficit atuarial.

### **3.9.7. Da Implementação da Reforma da Previdência Dada pela Emenda Constitucional Nº 103/2019**

A Emenda Constitucional nº 103/2019, dentre outras disposições, limitou o rol dos benefícios dos Regimes Próprios de Previdência Social às aposentadorias e pensões por morte e estabeleceu alíquota mínima de contribuição dos servidores dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujos RPPS possuam déficit financeiro e atuarial não poderá ser inferior à dos servidores da União, não sendo considerada a ausência de déficit a implementação da segregação da massa ou a previsão em lei de plano para sua amortização (§§ 2º ao 5º do art. 9º);

Outra alteração diz respeito ao Ente que possui RPPS o dever instituir o regime de previdência complementar para os servidores vinculados a esse regime no prazo máximo de até 2 (dois) anos da entrada em vigor da referida Emenda, ou seja, até 13 de novembro de 2021.

Além do mais, o Ente que possui RPPS deve assegurar-lhe o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal, nos termos do § 1º do art. 9º da EC nº 103, de 2019, observadas as normas de atuária aplicáveis a esses regi-

mes, definidas conforme art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, recepcionada pelo caput do art. 9º da EC nº 103/2019.

Assim, planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do Ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário.

Neste ensejo, em busca ao equilíbrio financeiro e atuarial, os Entes subnacionais devem instituir, alterações em sua legislação nos termos da EC nº 103/2019, além da alteração de suas alíquotas e instituição do RPC, a alteração nas regras de concessão, cálculo e reajustamentos das aposentadorias e pensões por morte.

Segundo a gestão de normas do Ministério da Previdência (<https://gescon.previdencia.gov.br>), com dados até 23/07/2024, o município de Picos promoveu uma reforma ampla da previdência, nos moldes da EC nº 103/2019, através da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2022 e da Lei Municipal nº 429/2023.

### **3.9.8. Da Lei de Responsabilidade Fiscal Sobre o Regime Próprio de Previdência Social**

#### **3.9.8.1. Transparência**

A Lei Complementar nº 101/2000 prevê, no seu art. 4º, § 2º, IV, que deve compor o Anexo de Metas Fiscais da LDO demonstrativo com avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores. Do mesmo modo, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária deve vir acompanhado do demonstrativo de receitas e despesas previdenciárias (inciso II, art. 53) e no último bimestre, juntamente com as projeções atuariais do regime próprio dos servidores públicos (inciso II, § 1º, art. 53).

No Anexo de Metas Fiscais, a avaliação da situação financeira terá como base o Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, publicados no último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO. Por sua vez, a Avaliação atuarial será baseada no anexo 10 do RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária conterá demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do RPPS, contendo também informações sobre os repasses recebidos para cobertura de déficit financeiro e atuarial, quando houver, sobre os ativos do regime de previdência e sobre os recursos utilizados na administração do regime de previdência. No 6º bimestre, deverá haver também informações sobre a projeção ao longo de 75 anos das receitas e despesas previdenciárias, do resultado previdenciário e do saldo financeiro de cada exercício. A projeção deve coincidir com a oficialmente enviada ao Ministério da Previdência Social do exercício. No caso do Ente federativo que possuir segregação da massa de segurados, deverão ser elaborados e publicadas duas tabelas, uma para o Fundo em Capitalização e outra para o Fundo em Repartição.

O ente não deu a devida transparência fiscal ao seu RPPS, visto que, segundo consulta ao sistema Documentação Web aos documentos obrigatórios de envio pelo ente, segundo a IN TCE/PI 06/2022, não informou as projeções atuariais do seu RPPS no RREO do último bimestre.

**Achado 9. Transparência fiscal deficiente do Regime Próprio dos Servidores Municipais.**

**3.9.8.2. Gestão Fiscal**

O Ente deverá publicar no seu relatório de gestão fiscal informações sobre a Dívida Consolidada, incluindo assim, a dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, tanto com o regime geral como com seu regime próprio.

Do mesmo modo, as contribuições patronais devidas e não repassadas ao regime, inclusive as do exercício de referência, que não tenham previsão para amortização até o final do exercício subsequente, deverão compor a dívida consolidada para fins de limite.

Já o passivo atuarial, denominado o saldo das provisões matemáticas previdenciárias, mesmo não sendo considerado para fins de limite, também deve ser evidenciado na Dívida Consolidada, visto que seu valor causa impacto na situação econômico-financeira do Ente, visando assegurar a transparência da gestão fiscal e a prevenção de riscos preconizados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo informações do Ministério da Previdência (<https://serprodrive.serpro.gov.br/s/RzAqiCyj6mYqqax>), o município conta com parcelamentos previdenciários com seu RPPS, que retornam um saldo de dívida no valor de

R\$ 14.055.693,79 em 31/12/2023. O registro desta dívida no Demonstrativo da Dívida Fundada do ente, registrado contabilmente, se apresentou como segue:

Tabela 48 - Registro dos Parcelamentos com o RPPS

|                                    | Sagres     | MPS               |
|------------------------------------|------------|-------------------|
| Parcelamentos com o Regime Próprio | 131.052,97 | R\$ 14.055.693,79 |

Fonte: MPS, estatísticas dos RPPS; Sistemas Internos – SAGRES Contábil.

Da análise da tabela acima, vê-se que o ente **registrou** a menor contabilmente (Sagres Contábil) na dívida consolidada os parcelamentos previdenciários junto ao seu RPPS.

**Achado 10. Contabilização a menor da dívida de parcelamentos com o RPPS na dívida fundada do ente**

### 3.9.9. Certificado de Regularidade Previdenciária

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) está previsto no inciso III, art. 9º da Lei 9.717/1998 e é emitido pelo Ministério da Previdência Social. Ele atesta o cumprimento, pelo Ente, dos critérios e exigências previstos no art. 247, da Portaria MTP nº 1.467/2022, de 02 de junho de 2022.

A ausência de CRP válido impõe sobre o município as vedações do art. 167 da CF/88:

Art. 167. São vedados:

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social.

Assim, nas palavras do texto constitucional, a emissão administrativa do Certificado de Regularidade Previdenciária pressupõe uma boa organização e funcionamento do regime próprio dos servidores municipais.

Entre os critérios para emissão do CRP alguns se atentam para a manutenção do caráter contributivo (art. 247, I, Portaria MTP nº 1.467/2022), equilíbrio financeiro e atuarial (art. 247, III, Portaria MTP nº 1.467/2022), boa gestão dos recursos previdenciários (art. 247, VI, VIII, IX) e transparência (art. 247, I, Portaria MTP nº 1.467/2022,

XII e XIII). Na contramão destas boas práticas para sustentabilidade do RPPS, tem-se a emissão do CRP judicial, quando o Ente federativo opta por se utilizar de decisão judicial para salvar irregularidades em seu regime próprio.

O ente possuiu Certificado de Regularidade Previdenciária emitido administrativamente durante o exercício.

### **3.9.10. Índice de Situação Previdenciária ISP-RPPS**

O Índice de Situação Previdenciária está previsto no art. 238 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e é aferido anualmente, segundo critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pelo Ministério da Previdência.

Em 2023, os critérios de avaliação do ISP-RPPS estão dispostos na Portaria SPREV/ME nº 14.762/2020. Para sua apuração, os RPPS são divididos em grupos de acordo com o seu porte de acordo com a quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas. Por sua vez, estes são divididos novamente em subgrupos de acordo com a maturidade da massa de beneficiários, relação entre os ativos e inativos do grupo.

Para apuração dos resultados são avaliados os seguintes indicadores e atribuídos a cada um deles uma classificação A, B ou C, nos termos do art. 4º da Portaria SPREV/ME nº 14.762/2020:

I - Gestão e transparência: a) Indicador de Regularidade; b) Indicador de Envio de Informações; c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - Situação financeira: a) Indicador de Suficiência Financeira; b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

A classificação final de dá com a combinação dos resultados desses indicadores e são atribuídos valores de A a D, e serve como base para atribuição do perfil atuarial do RPPS.

O RPPS de Picos/PI é considerado de pequeno porte, considerando a quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas, e menor maturidade, considerando a relação entre a quantidade de segurados pela quantidade de aposentados e pensionistas do RPPS. Apresentou os seguintes resultados no ISP-RPPS de 2023:

Tabela 49 - ISP-RPPS do Ente em 2023

| ENTE     | ÍNDICE DE<br>REGULARIDADE | ÍNDICE ENVIO<br>DE INFORMAÇÕES | ÍNDICE DE GESTÃO | CLASSIFICAÇÃO EM<br>GESTÃO E TRANSPARÊNCIA | ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA<br>FINANCEIRA | ÍNDICE ACUMULAÇÃO DE<br>RECURSOS | CLASSIFICAÇÃO EM<br>FINANÇAS E LIQUIDEZ | ÍNDICE DE COBERTURA<br>PREVIDENCIÁRIA | CLASSIFICAÇÃO<br>EM ATUÁRIA | INDICADOR DE SITUAÇÃO<br>PREVIDENCIÁRIA | PERFIL ATUARIAL |
|----------|---------------------------|--------------------------------|------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------|-----------------|
| Picos/PI | A                         | A                              | C                | B                                          | B                                   | A                                | A                                       | B                                     | B                           | B                                       | III             |

Fonte: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria/indice-de-situacao-previdenciaria-divulgacao-de-resultados>, consultado em 20/05/2024.

As atribuições dos indicadores e classificações variam de “A”, “B” ou “C”, do melhor ao pior resultado.

A atribuição de Classificação “B” em gestão e transparência se deu pela atribuição “A” no índice de regularidade, que avalia a conformidade dos Entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP, “A” para o grau de transparência dos Entes federativos em relação ao envio das informações e demonstrativos ao Ministério da Previdência e “C” para o índice de gestão, que avalia a modernização da Gestão e visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

A classificação “A” em finanças e liquidez se deu pela atribuição de “B” para o índice de suficiência financeira, que visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias, e a atribuição “A” para o índice de acumulação de recursos, que avalia a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponderá à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do exercício.

Já a classificação “B” em atuária foi resultado da avaliação “B” ao indicador de cobertura previdenciária, que avalia a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.

Assim, o resultado final do RPPS de Picos/PI foi “B”, resultado intermediário, dentre os possíveis, com atribuição de perfil atuarial III.

#### **4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO**

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de **2023**, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de **2023**, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo sistema Sagres-Contábil ao longo do período de apresentação da prestação de contas eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos limitaram-se a verificar se os demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem os padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e se possuem divergências em relação aos demonstrativos contábeis gerados a partir dos dados eletrônicos do Sagres Contábil.

##### **4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público - DCASP**

As demonstrações contábeis são a representação estruturada da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade. As demonstrações contábeis no setor público devem proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

As DCASPs são compostas por cinco demonstrativos: o Balanço Patrimonial (BP), que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública; o Balanço Orçamentário (BO), que evidencia a execução do orçamento; o Balanço Financeiro (BF), que demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária; as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), que detalham as mutações no patrimônio da entidade; e as Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC), que descrevem as movimentações de recursos monetários.

Além disso, de acordo com o MCASP, as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis, tendo o papel de fornecer um resumo claro

das políticas contábeis relevantes, oferecer informações de apoio e detalhamento sobre os itens apresentados nos demonstrativos, além de abordar outras informações relevantes.

Portanto, após a análise dos demonstrativos constantes nas peça 2 fls. 1 a 25/241, **foram** encontradas evidências de que os documentos apresentados possuem divergências significativas em relação à adequada representação da posição financeira, orçamentária e patrimonial do município no final do exercício financeiro, conforme art. 63, I da LOTCE.

#### 4.1.1. Demonstrações contábeis – Balanço Orçamentário

O município enviou a esta Corte de Contas, via Documentação Web, o demonstrativo do Balanço Orçamentário sem constar as contas intra-orçamentárias, fato que se contrapõe as orientações do MCASP, 9ª Edição, as quais determinam que o “Balanço Orçamentário demonstrará as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Demonstrará, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação”, não havendo, portanto, referências as descon siderações das contas intra-orçamentárias de receitas e despesas (peça 2, fls. 146 a 148/241)

### Achado 11. Desconsideração de contas intra-orçamentárias

#### 4.1.2. Demonstrações contábeis – Balanço Financeiro e Patrimonial

Analisando-se o Demonstrativo do Balanço Financeiro, informado via Sistema Documentação WEB, verificou-se que há divergências em valores registrados quando comparados com os registrados no Sistema Sagres, como demonstrado a seguir:

Figura 4 – Balanço Financeiro – Dispêndio

| DISPÊNDIOS                                                            |      |                       |                       |
|-----------------------------------------------------------------------|------|-----------------------|-----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                         | Nota | Exercício Atual       | Exercício Anterior    |
| VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO                         |      | 113.588,15            | 35.027,99             |
| <b>SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE</b>                                     |      | <b>153.347.113,52</b> | <b>129.909.698,70</b> |
| <b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>                                  |      | <b>38.494.384,20</b>  | <b>28.643.964,10</b>  |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA                           |      | 0,00                  | 64.855,96             |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL               |      | 36.033.224,51         | 24.267.893,17         |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS                                |      | 333.906,46            | 198.475,33            |
| BANCOS CONTA VINCULADAS-DEMAIS CONTAS                                 |      | 92.394,65             | 82.660,83             |
| CONTA ÚNICA                                                           |      | 0,00                  | 0,00                  |
| CONTA ÚNICA RPPS                                                      |      | 1.726.771,58          | 3.697.910,12          |
| REDE BANCÁRIA - ARRECADAÇÃO                                           |      | 308.087,00            | 332.168,69            |
| <b>INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO</b>           |      | <b>114.852.729,32</b> | <b>101.265.734,60</b> |
| APLICAÇÕES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS                        |      | 8.589.290,68          | 6.639.059,11          |
| APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO  |      | 69.983.896,22         | 0,00                  |
| APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO     |      | 35.989.542,42         | 0,00                  |
| APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO  |      | 0,00                  | 57.756.896,05         |
| APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - PLANO EM REPARTIÇÃO     |      | 0,00                  | 36.579.779,44         |
| APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO |      | 290.000,00            | 290.000,00            |
| <b>TOTAL</b>                                                          |      | <b>572.287.452,61</b> | <b>523.961.432,74</b> |

Fonte: Documentação WEB – Peça 2, fls. 149 a 156/241.

Figura 5 – Demonstrativo Financeiro Sagres - Dispêndio

| DISPÊNDIOS                                           | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|
| SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)                 | 177.023.506,79  | 143.098.906,61     |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                        | 38.494.384,20   | 28.643.964,10      |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados          | 279.036,44      | 1.323.594,30       |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo | 138.250.086,15  | 113.131.348,21     |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo | 0,00            | 0,00               |
| TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)                   | 596.133.340,71  | 535.490.631,40     |

Fonte: Sagres Contábil. Peça 2, fls. 4 a 11/241.

Observa-se a incompatibilidade dos totais informados pelo município, ocorrendo ausência de registro da conta Depósito Restituíveis no valor de R\$ 279.036,44 e diferença de R\$ 23.397.356,83 na conta Investimento e Aplicações Temporárias a Curto Prazo.

Além dos fatos relatados acima, verificou-se também que há incongruência entre os registros dos Balanços Financeiro e Patrimonial enviados no Sistema Documentação WEB, conforme indicado nas Fig. 4 e Fig. 6 a seguir:

Figura 6 – Balanço Patrimonial – Ativo

| ATIVO                                                                 |      |                       |                       |
|-----------------------------------------------------------------------|------|-----------------------|-----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                         | Nota | Exercício Atual       | Exercício Anterior    |
| <b>INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO</b>           |      | <b>138.250.086,15</b> | <b>113.131.348,21</b> |
| <b>INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO - RPPS</b>   |      | <b>138.250.086,15</b> | <b>113.131.348,21</b> |
| <b>APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO</b>            | F    | <b>69.985.896,22</b>  | <b>57.756.896,05</b>  |
| <b>EM CAPITALIZAÇÃO</b>                                               |      |                       |                       |
| APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO | F    | 290.000,00            | 290.000,00            |
| APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO     | F    | 35.989.542,42         | 36.579.779,44         |
| APLICAÇÕES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS                        | F    | 8.589.290,68          | 6.639.059,11          |
| APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO  | P    | 14.041.410,08         | 6.284.137,03          |
| APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO | P    | -13.745,55            | -62.852,65            |
| APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO     | P    | 7.347.420,54          | 4.729.688,35          |
| APLICAÇÕES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS                        | P    | 2.022.271,76          | 914.640,88            |
| <b>ESTOQUES</b>                                                       |      | <b>509.604,16</b>     | <b>314.199,60</b>     |
| <b>ALMOXARIFADO</b>                                                   |      | <b>509.604,16</b>     | <b>314.199,60</b>     |
| MATERIAL DE CONSUMO                                                   | P    | 251.145,23            | 119.375,22            |
| GÊNEROS ALIMENTÍCIOS                                                  | P    | 150.767,17            | 116.777,46            |
| MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO                                               | P    | 3.612,68              | 13.374,40             |
| MATERIAL DE EXPEDIENTE                                                | P    | 25.489,08             | 64.672,52             |
| MATERIAIS A CLASSIFICAR                                               | P    | 78.590,00             | 0,00                  |

Fonte: Documentação WEB. Peça 2, fls. 157 a 167/241.

Considerando que os registros têm como origem mesma fonte de dados, a priori, não é justificável que apresentem divergências. Portanto, faz-se necessário que o município reveja as divergências nos demonstrativos apresentados a esta Corte de Contas.

#### **Achado 11. Valor divergente entre o Sistema Sagres Contábil e os Demonstrativos Contábeis informados via Documentação Web**

##### **4.2. Inventário Patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022)**

O inventário dos bens móveis apresentado na prestação de contas do exercício não atende integralmente os critérios mínimos de elaboração.

O inventário patrimonial é um instrumento de controle administrativo e contábil dos bens patrimoniais, atendendo às exigências da legislação e permitindo a identificação e regularização de eventuais inconsistências, visando uma melhor gestão patrimonial da instituição. Além de outras normas, o art. 96 da Lei 4.320/64 estabelece que o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário

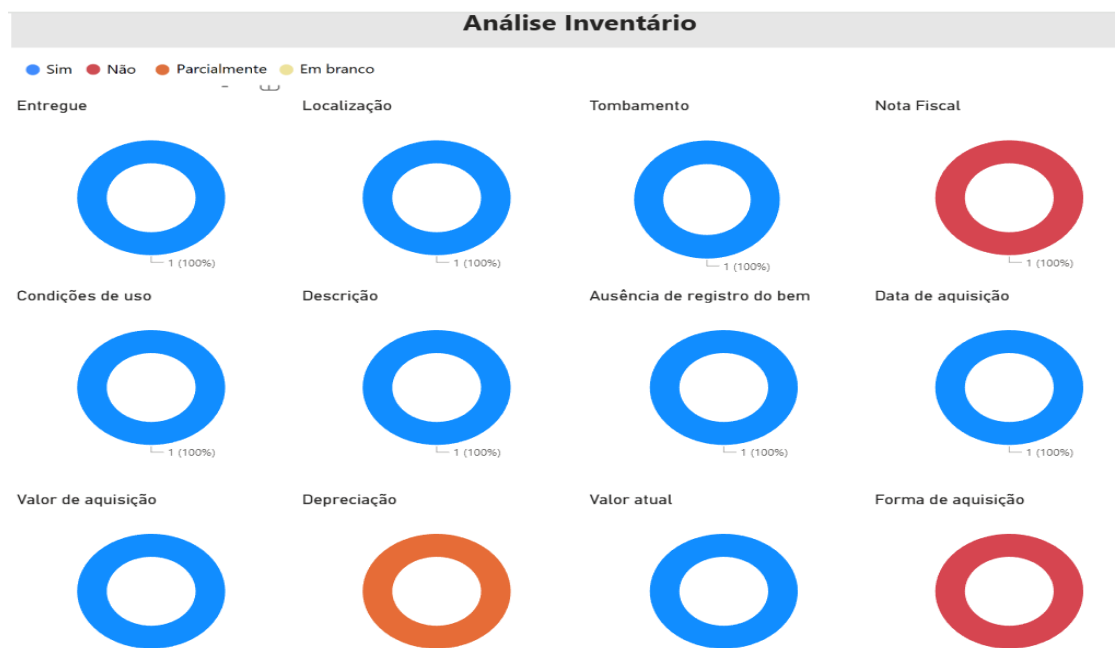
analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Os critérios mínimos de elaboração estão previstos no art. 22, incisos XXXI da IN TCE-PI nº 06/2022, a seguir:

*XXXI - inventário patrimonial dos bens móveis que compõem o ativo imobilizado contendo, no mínimo, localização, número do tombamento, número da nota fiscal, condições de uso, descrição, forma de aquisição, data e ano de aquisição, valor de aquisição, valor atual, valor de depreciação dos bens.*

O Inventário dos Bens Móveis entregue no sistema Documentação web foi rejeitado por apresentar parcialmente ou não apresentar os itens listados na IN TCE n.º 06/2022, sendo reapresentado posteriormente (30/09/2024) em conformidade com a decisão proferida na Sessão Plenária Ordinária n.º 11, de 27 de junho de 2024 (Expediente N.º 039/24), que concedeu prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da decisão, às unidades gestoras estaduais e prefeituras municipais para reenvio do Inventário Patrimonial dos bens móveis. O Inventário reenviado no dia 30/09/2024 continuou descumprindo parcialmente o disposto da IN nº06/2022:

Figura 7 - Avaliação de inventario de bens móveis



| Ano  | UG    | Entregue | Localização | Tombamento | Nota Fiscal | Condições de Uso | Descrição | Ausência Registro | Data de aquisição | Valor | Depreciação  | Valor atual | Forma de aquisição |
|------|-------|----------|-------------|------------|-------------|------------------|-----------|-------------------|-------------------|-------|--------------|-------------|--------------------|
| 2023 | Picos | Sim      | Sim         | Sim        | Não         | Sim              | Sim       | Sim               | Sim               | Sim   | Parcialmente | Sim         | Não                |

**Achado 13. Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022)**

**4.3. Inconsistência de registros de bens públicos no inventário patrimonial**

Durante a análise amostral dos documentos e informações contábeis do ente constatou-se a ausência de registro de bens públicos no inventário patrimonial do município.

O art. 70 da Constituição Federal prevê que qualquer pessoa que guarde, gerencie ou administre bens públicos tem o dever de prestar contas.

Por sua vez, o artigo 94 da Lei nº 4.320/64 estabelece que a administração pública deve efetuar os registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração”.

O registro dos bens é indispensável para o controle e a qualidade da informação dos demonstrativos contábeis.

Além disso, a ausência de gerenciamento adequado e do registro contábil dos bens que compõem o patrimônio público dos órgãos e entidade ocasiona uma má alocação, o desperdício e o subaproveitamento dos bens públicos.

Com relação ao município de Picos constatou-se que há **incompatibilidade** entre as informações dos **registros de veículos** apresentados no inventário patrimonial de bens móveis (reapresentado na Doc. Controle em 30/09/2024 – peça 3 fls. 1 a 1366/1366) e resposta do questionário de Gestão de Frota via Sistema CAPTURE (peça 2, fl. 168/241), ambas informações enviadas a esta Corte de Contas e os fornecidos pelo Departamento Estadual de Trânsito – Detran-PI distribuídos em CNPJ's distintos (peça 2, fls. 169 a 178/241), conforme demonstrado a seguir na Tabela 50.

Entende-se que no mínimo houvesse compatibilidade nas informações enviadas pelo município a esta Corte. Entretanto comparando-se os registros do inventário e as respostas do questionário (CAPTURE), observa-se que há inconsistências quantitativas e qualitativas, fato que deve ser avaliado pelo gestor de forma a equalizar as informações.

Tabela 50 – Veículos – Comparativo Detran X Inventário

| Órgão                                         | Cnpj               | Quantidade |
|-----------------------------------------------|--------------------|------------|
| Secretaria Municipal de Saúde de Picos        | 01.632.094/0001-84 | 31         |
| Prefeitura Municipal de Picos                 | 06.553.804/0001-02 | 94         |
| Fundo Municipal de Saúde de Picos             | 11.505.645/0001-00 | 8          |
| Fundo Municipal do Meio Ambiente              | 18.561.620/0001-65 | 2          |
| Secretaria Municipal de Educação              | 02.289.047/0001-42 | 5          |
| Fundo Municipal de Trânsito                   | 10.193.819/0001-76 | 5          |
| Fundo Municipal de Assistência Social         | 13.490.516/0001-03 | 3          |
| Centro de Atenção Psicossocial - Caps II e AD | 01.910.810/0001-48 | 1          |
| Total - Detran - PI                           | --                 | 149        |
| Total Município - Inventário                  | Total consolidado  | 16         |
| Total Município – Resposta Questionário       | Total consolidado  | 36         |

Em linhas gerais, considerando-se os dados da Tabela 50, verifica-se que o inventário possui apenas 10,74% dos veículos registrados no Detran – PI, fato que demonstra necessidade imediata de levantamento dos bens patrimoniais, visto que deve haver compatibilidade entre o bens físicos e os registros contábeis, de forma a atender a representação fidedigna quantitativa e qualitativa dos bens patrimoniais do município, portanto, considerando uma das características da informação contábil.

**Achado 14. Inconsistência de registro de bens públicos no Inventário Patrimonial.**

**4.4. Divergências entre registros contábeis e inventário dos Bens Móveis**

O inventário patrimonial é fundamental para gestão patrimonial, é a forma que tem para obter o controle total do ativo imobilizado. Comparando-se os registros de inventário de bens móveis com os contábeis (Sagres Contábil – M14) constatou-se que há divergências substanciais nos valores totais apresentados no inventário quando comparado com os registrados no Sagres, como demonstrado na Tabela 51 a seguir:

Tabela 51 – Veículos – Comparativo Inventário X Sagres

| Conta Contábil - Bens Móveis |             | Saldo          |                  | %<br>(a/b) |
|------------------------------|-------------|----------------|------------------|------------|
| Número                       | Descrição   | Inventário (a) | Sagres - M14 (b) |            |
| 1.2.3.1.0.00.00              | Bens Móveis | 2.554.091,13   | 32.104.875,15    | 7,96       |

Fonte: Peça 2, fls. 179 a 190/241 e Peça 3, fls. 1 a 1366/1366.

Observa-se que o valor total do inventário de bens móveis corresponde a 6,86% do valor contabilizado no Sagres, fato que se contrapõe ao que dispõe o art. 96 da Lei nº 4320/1964, o qual estabelece:

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Corroborando no mesmo sentido, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC 27- Definições item 6 – peça 2, fls. 191 a 208/241) estabelece que o ativo imobilizado corresponde aos direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

**Achado 15. Divergências entre valores registrados no inventário e contabilmente.**

**4.5 Posição da conta caixa e equivalente de caixa**

Com base no critério de materialidade, evidenciado pelo montante de recurso financeiro movimentado na conta bancária, foi verificado, amostralmente, se o saldo contábil da conta representa adequadamente o existente nos extratos bancários em 31/12. Foram examinados os extratos bancários das contas relacionadas na peça 2, fls. 209 a 240/241.

Assim, ao comparar o saldo contábil das contas bancárias (Sagres-Contábil) selecionadas com os saldos apresentados nos extratos bancários encaminhados pela Prefeitura no sistema Documentação Web, não foram constatadas divergências entre os referidos saldos.

Tabela 52 – Diferenças entre o saldo contábil da conta caixa e equivalentes e o extrato bancário

| Banco | Agência | Conta    | Descrição   | Saldo em<br>31/12 -Sagres-<br>Contábil | Saldo em<br>31/12 -<br>Extrato<br>Bancário | Diferença |
|-------|---------|----------|-------------|----------------------------------------|--------------------------------------------|-----------|
| BB    | 254-2   | 15.043-6 | FPM         | 1.372.014,04                           | 1.372.014,04                               | 0,00      |
| BB    | 254-2   | 31.540-0 | FEP         | 1.664.645,03                           | 1.664.645,03                               | 0,00      |
| BB    | 254-2   | 23.238-6 | SME         | 755.247,16                             | 755.247,16                                 | 0,00      |
| BB    | 254-2   | 33.123-6 | ICMS        | 1.392.625,06                           | 1.392.625,06                               | 0,00      |
| CEF   | 0639    | 624015-5 | FMS/CUSTEIO | 7.528.099,90                           | 7.528.099,90                               | 0,00      |

Fonte: Extratos bancários (peça 2, fls. 209 a 240/241), Documentação Web e Sagres Contábil.

#### 4.6 Verificação dos registros das receitas realizadas

Este procedimento visa examinar o adequado registro contábil das receitas constitucionais transferidas pela União e pelo Estado e as receitas do FUNDEB, disponíveis publicamente no site do Banco do Brasil<sup>11</sup>.

Ao comparar o registro contábil (Sagres-Contábil) das receitas realizadas no exercício, com o demonstrativo de repasses constitucionais e do FUNDEB, foram constatadas divergências materialmente relevantes entre os referidos saldos.

Tabela 53 – Diferenças entre as receitas registradas e o demonstrativo de repasse do BB

| Receita                                     | Demonstrativo BB | Sagres-Contábil | Diferença   |
|---------------------------------------------|------------------|-----------------|-------------|
| Transferências FUNDEB - Principal           | 37.566.591,61    | 38.118.430,12   | -551.838,51 |
| Transferências Complementação FUNDEB – VAAF | 11.460.820,52    | 11.895.320,50   | -434.499,98 |
| Transferências Complementação FUNDEB – VAAT | 11.025.451,36    | 11.025.451,36   | 0,00        |
| Fundo Especial do Petróleo – FEP            | 1.154.619,00     | 1.154.619,00    | 0,00        |
| Transferências Complementação FUNDEB – VAAR | 986.338,49       | 0,00            | 986.338,49  |
| CIDE                                        | 16.724,67        | 16.724,67       | 0,00        |

Fonte: Demonstrativos de repasses do Banco do Brasil - BB e Sagres Contábil (peça 2, fl. 241/241).

As diferenças apresentadas na tabela acima são oriundas de lançamentos de transferências do FUNDEB (Principal, VAAF e VAAR) que foram efetuados em fontes diversas das estabelecidas na IN TCE/PI nº03/2022, entretanto as diferenças foram compensadas entre si. Salienta-se que foram efetuadas correções dos lançamentos para cálculos dos índices relativos ao FUNDEB.

#### 5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

Este tópico trata da avaliação dos resultados da atuação governamental do município na perspectiva das políticas públicas empreendidas ao longo do exercício de **2023**.

<sup>11</sup> Os demonstrativos de repasses do Banco do Brasil estão disponíveis no link: <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/setor-publico/governo-federal/gestao/gestao-de-recursos/repasso-de-recursos/transferencias-constitucionais#/>

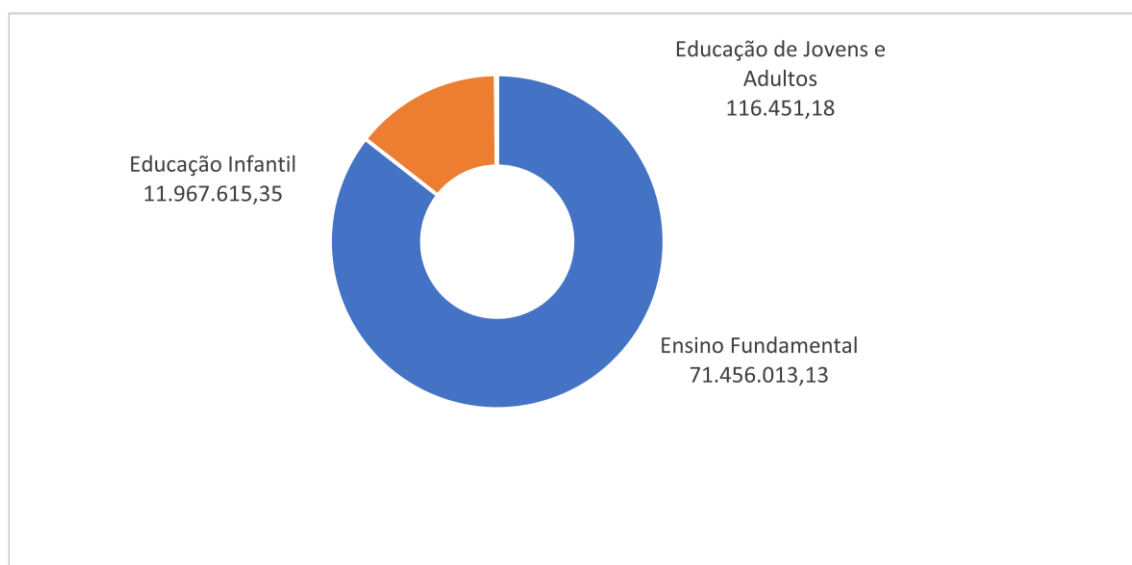
## 5.1. Educação

Segundo a Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho do cidadão.

Conforme o artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 6 a 14 anos).

O município de **Picos**, no exercício de **2023**, realizou um total de R\$ 83.540.079,66 em despesas na função educação, conforme detalhado no Gráfico 8.

Gráfico 8 – Total das despesas com educação por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 43 a 48/241).

### 5.1.1. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado em 2007 e é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho nas avaliações do Inep, por meio do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), sendo realizado a cada dois anos, nos anos ímpares.

O índice é a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) para a educação básica, que tem

estabelecido, como meta, que em 2022 o Ideb do Brasil seja 6,0 - média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos.

A Tabela 54 apresenta a evolução do IDEB do município no período de 2013 a 2023.

Tabela 54 – Evolução do IDEB no período de 2013 a 2023

| Descrição/Exercício |                | 2013 | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 | 2023 |
|---------------------|----------------|------|------|------|------|------|------|
| Anos Iniciais       | IDEB observado | 4,0  | 4,4  | 4,4  | 4,8  | 5,0  | 5,1  |
|                     | Meta Projetada | 3,6  | 3,9  | 4,2  | 4,5  | 4,8  | -    |
| Anos Finais         | IDEB observado | -    | 4,0  | 3,6  | 4,3  | 4,4  | 4,4  |
|                     | Meta Projetada | 3,4  | 3,8  | 4,1  | 4,3  | 4,6  | -    |

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

Em 2021, o Ideb encerrou o ciclo de metas inicialmente estabelecido para a trajetória do indicador criado em 2007, de acordo com o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (BRASIL, 2007). Conforme disposto no Decreto nº 6.094/2007, o Ideb representa um indicador “objetivo para a verificação do cumprimento de metas fixadas no termo de adesão ao Compromisso”. As metas foram definidas para cada ente federativo e unidade escolar de 2007 até o ano 2021, com o objetivo de contribuírem para que, em 2021, o nível aferido nacionalmente equivalesse à média dos países desenvolvidos.

Os resultados do Ideb 2023 para escola, município, unidade da federação, região e Brasil foram calculados a partir do desempenho obtido pelos alunos que participaram do Saeb 2023 e das taxas de aprovação, calculadas com base nas informações prestadas ao Censo Escolar 2023. O cálculo do Ideb 2023 segue a mesma metodologia proposta em 2007 e que vem sendo utilizada de forma inalterada ao longo dos anos, com o objetivo de manter a comparabilidade do indicador. Conforme o exposto, **excepcionalmente, a edição do Ideb 2023 não possui metas estipuladas, mas seus resultados são comparáveis com as edições anteriores e darão subsídio para os estudos do Grupo de Trabalho.**

Ao analisar a Tabela 54 verifica-se que nos anos iniciais, período de 2013-2021, os índices observados ultrapassaram as metas estabelecidas. Vale observar que no início do período a diferença entre a meta projetada e o IDEB observado apresentou melhores desempenhos, vindo a declinar posteriormente. Com relação aos anos finais, no período de 2013-2021, o resultado não foi satisfatório, ficando abaixo da meta nos biênios 2016/2017 e 2020/2021.

Em 2023 o IDEB observado manteve praticamente o mesmo patamar de 2021.

### 5.1.2. Indicador distorção idade-série

O indicador distorção idade-série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com as respectivas idades.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o município, no exercício de **2023**, obteve os percentuais constantes na Tabela 55.

Tabela 55 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2020 a 2023

| Anos iniciais |      |      |      | Anos finais |      |      |      |
|---------------|------|------|------|-------------|------|------|------|
| 2020          | 2021 | 2022 | 2023 | 2020        | 2021 | 2022 | 2023 |
| 27,2          | 20,2 | 17,1 | 15,7 | 36,0        | 33,7 | 29,8 | 28,8 |

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Da análise da Tabela 55, verifica-se que ocorreu decréscimo do indicador tanto nos anos iniciais como nos finais, entretanto em ambos os casos o patamar ainda permanece elevado quando comparados com os percentuais nacionais (8,4% e 22,6%) e os da região nordeste (10,4% e 24,4%). Apesar da redução de ambos os indicadores, observa-se que o município não apresenta um desempenho satisfatório, de forma a atingir a diretriz do Programa Nacional de Educação – PNE – META 02 (universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE).

**Achado 16. Indicadores de Distorções – Anos iniciais e Finais ainda permanecem elevados.**

### 5.2. Saúde

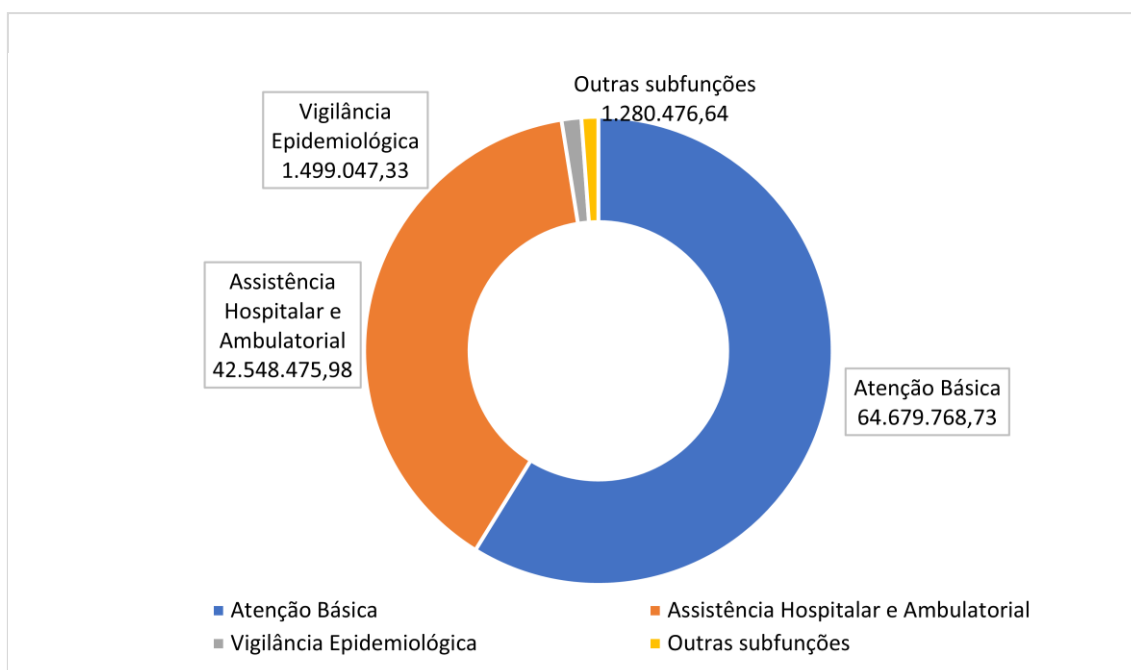
A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Para atingir esse objetivo, foi criado o Sistema

Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios de universalidade, integralidade e igualdade firmados na própria Constituição.

Nesse sistema, os municípios coordenam e planejam o SUS em nível local, respeitando a normatização federal. Além de formular suas próprias políticas de saúde, são parceiros na aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde.

No exercício de **2023**, o município realizou um total de R\$ 110.007.768,68 em despesas na função saúde (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 9.

Gráfico 9 – Total das despesas com saúde por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 43 a 48/241).

### 5.2.1. Não atingimento de metas de vacinação

Conforme pesquisa realizada no site <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml> a proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada é de apenas 65% no 3º quadrimestre de 2023, abaixo da meta de 95%.

Figura 8 - Indicador vacinação

**Indicador:** Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada

**Dados Preliminares:**

Mostrar  registros por página

| UF | IBGE   | Município | Numerador | Denominador Utilizado | 2023 Q3 |
|----|--------|-----------|-----------|-----------------------|---------|
| PI | 220800 | PICOS     | 250       | 383                   | 65 %    |

**Acompanhe a evolução dos indicadores:**

■ < 38.0% 
 ■ ≥ 38.0% e < 67 % 
 ■ ≥ 67% e < 95% 
 ■ ≥ 95%

### 5.2.2. Não atingimento de meta de realização de exames citopatológico em mulheres

Conforme pesquisa realizada no site <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml> a proporção de mulheres com realização de exame citopatológico (35%) está abaixo do indicador adequado (40%).

Figura 9 - Indicador exame citopatológico

**Indicador:** Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS

**Dados Preliminares:**

Mostrar  registros por página

| UF | IBGE   | Município | Numerador | Denominador Utilizado | 2023 Q3 |
|----|--------|-----------|-----------|-----------------------|---------|
| PI | 220800 | PICOS     | 8922      | 25860                 | 35 %    |

**Acompanhe a evolução dos indicadores:**

■ < 16.0% 
 ■ ≥ 16.0% e < 28 % 
 ■ ≥ 28% e < 40% 
 ■ ≥ 40%

### 5.3. Assistência Social

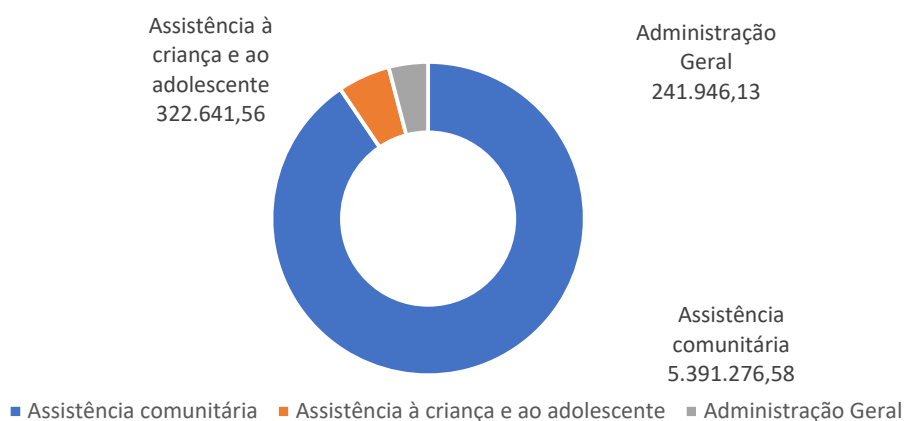
A assistência social encontra-se delineada nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Em 1993, com a edição da Lei nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social, sendo

denominado de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estando a competência dos municípios dispostas no art. 15 da LOAS, cabendo, principalmente as ações de coordenação e execução dos programas a nível local.

No exercício de **2023**, o município realizou um total de R\$ 5.955.864,27 em despesas na função assistência social (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 10.

Gráfico 10 – Total das despesas com assistência social por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 2, fls. 43 a 48/241).

#### 5.4. Segurança Pública

O Estado, conforme estabelece o artigo 144 da CF/88, tem o dever de criar as condições necessárias para que os cidadãos tenham acesso ao direito fundamental à segurança pública. Esse dispositivo, durante por muito tempo, foi o responsável por estabelecer a ação prioritária dos Estados na segurança pública. Mas, nos últimos anos, passou-se a discutir o papel dos municípios na promoção da segurança pública.

Diante da necessidade de reformular a estrutura das políticas de segurança pública, em 2018, foi promulgada a Lei nº 13.675, que deu origem à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

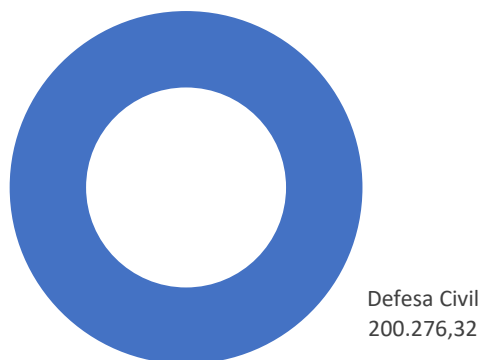
Nesse contexto, todos os entes federativos são integrantes estratégicos na execução das ações voltadas para a manutenção e promoção da segurança pública e os municípios são explicitamente reconhecidos como participantes essenciais do sistema, o que lhes confere um papel proeminente na gestão da segurança pública em suas respectivas regiões.

Recebem destaque na promoção das políticas de segurança pública porque estão na linha de frente, lidando diretamente com as questões de segurança que afetam as comunidades locais. Sua proximidade com os cidadãos, sua capacidade de implementar ações preventivas e sua capacidade de envolver a comunidade fazem deles atores fundamentais na busca por comunidades mais seguras.

A adequação dos municípios ao Sistema Único de Segurança Pública é exercida através da elaboração e implementação dos planos, conselhos e fundos municipais de segurança pública, implementação de políticas preventivas e, caso necessário, a constituição de Guardas Municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações (ou adesão à consórcios entre Municípios limítrofes para compartilhamento dos serviços da guarda municipal).

No exercício de **2023**, o município realizou um total de R\$ 200.276,32 em despesas na função segurança pública (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 11.

Gráfico 11 – Total das despesas com segurança pública por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 2, fls. 43 a 48/241).

#### 5.4.1. Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública

O município analisado não instituiu o Plano Municipal de Segurança Pública.

De acordo com o art. 8º da Lei nº 13.675/2018 os planos de segurança pública e defesa social são meios e instrumentos para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS. Por esse motivo, o §5º do art.

22 estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, **elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional**, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social, impondo aos entes públicos o dever de estabelecer planos que atendam às especificidades da segurança pública para garantir seu desenvolvimento integral.

A implementação de um Plano Municipal de Segurança Pública é de suma importância para o efetivo funcionamento do Sistema Único de Segurança Pública em nível local. Esse plano serve como uma ferramenta estratégica que permite aos municípios direcionarem recursos de forma mais eficaz, alinhando esforços para enfrentar desafios específicos e promover a prevenção e o combate à criminalidade.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), por meio do Relatório de Levantamento nº TC/010864/2023 analisou a existência ou não de planos municipais nos municípios piauienses. No referido processo, constatou-se que o município analisado não instituiu o Plano Municipal de Segurança Pública.

O plenário do TCE determinou o encaminhamento de cópia do Relatório de Levantamento (peça 14 do TC/010864/2023) para a Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas deste TCE, para fins de repercussão nas contas de governo do exercício de 2023.

#### **Achado 17. Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública**

##### **5.5. Portal da transparência**

O portal institucional de transparência do município de **Picos** foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Na avaliação realizada em **2023**, o município obteve a nota de 54,27, enquadrando-se na faixa de resultado intermediária, conforme resultados disponíveis no painel da transparência<sup>12</sup>.

Na Tabela 56 é possível verificar a evolução do portal da transparência do município nos últimos 02 exercícios.

<sup>12</sup> Painel de avaliação da transparência dos portais dos entes estaduais e municipais:  
<https://www.tce.pi.gov.br/control-externo/paineis-e-levantamentos/transparencia/>

Tabela 56 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2021 a 2023

| Descrição/Exercício | 2021    | 2022          | 2023          |
|---------------------|---------|---------------|---------------|
| Nota                | 71,52   | 69,89         | 54,27         |
| Faixa               | Mediano | Intermediário | Intermediário |

Fonte: <https://www.tcepi.tc.br/controle-externo/paineis-e-levantamentos/transparencia/> - 2023.

Figura 10 – Transparência – Itens por Dimensão



Verifica-se que a Prefeitura de Picos, vem apresentando declínio acentuado no percentual dos resultados de sua avaliação nos últimos três exercícios. Observa-se que o desempenho no requisito transparência está muito aquém da infraestrutura administrativa bem consolidada que o município possui, portanto o item requer melhor atenção por parte da administração.

**Achado 18. Portal da Transparência apresentando faixa de resultado em declínio nos últimos 2 exercícios.**

## 5.6. Relatório de Gestão Consolidado - RGC

A Instrução Normativa nº 01/2022, de 31/03/2022, definiu os elementos a serem apresentados no Relatório de Gestão Consolidado (RGC), exercício de 2023 e encaminhado no sistema Documentação Web (DocWeb) pelas Unidades Apresentadoras de Relatórios de Gestão (UARGs).

O RGC visa fornecer de maneira clara e acessível informações essenciais sobre como os recursos públicos municipais são utilizados. Ele deve apresentar de forma sucinta e com o auxílio de imagens dados relevantes sobre os resultados alcançados, as perspectivas da administração e é direcionado principalmente aos cidadãos e seus representantes.

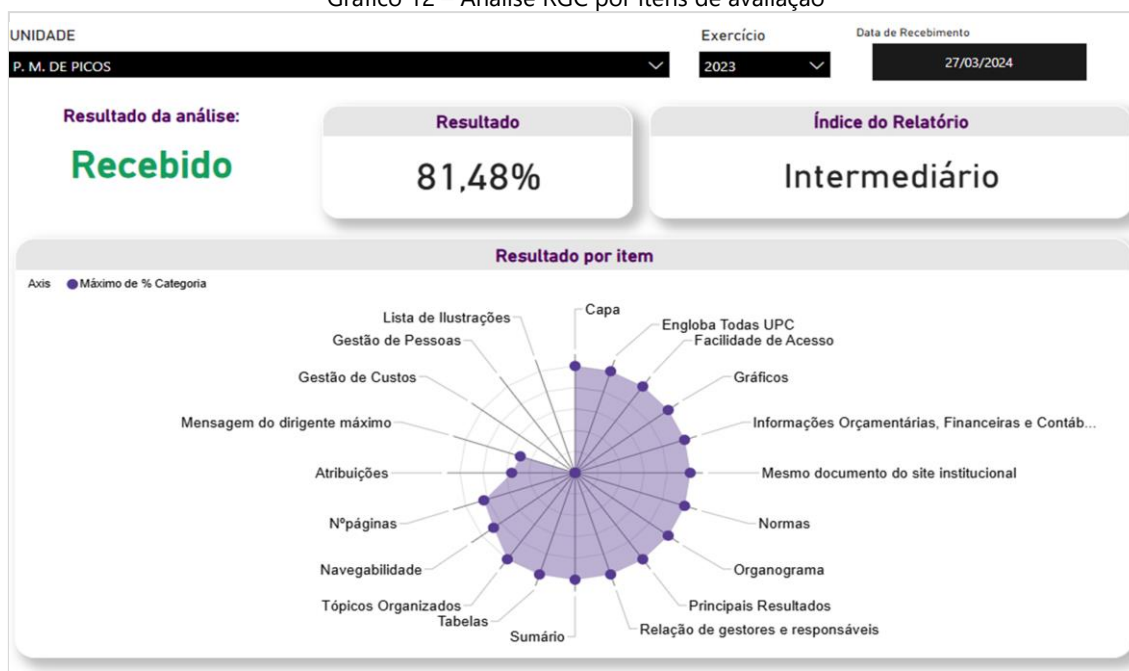
Considerando que o relatório é documento integrante da prestação de contas anual do município (art. 22, inciso XXX da IN nº 06/2022), este Tribunal analisou o RGC apresentado, avaliando-o com um índice INTERMEDIÁRIO, conforme itens de avaliação constantes no Gráfico 12.

Na metodologia de análise utilizada no exercício, adotou-se a escala de pontuação constante na Figura 11.

Figura 11 – Escala de pontuação RGC 2023

|                             |                             |                                    |                                 |                                |
|-----------------------------|-----------------------------|------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|
| <b>Inicial</b><br>>0% a 50% | <b>Básico</b><br>>50% a 75% | <b>Intermediário</b><br>>75% a 85% | <b>Aprimorado</b><br>>85% a 95% | <b>Avançado</b><br>>95% a 100% |
|-----------------------------|-----------------------------|------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|

Gráfico 12 – Análise RGC por itens de avaliação



Destaca-se que, por ser o primeiro ano em que o RGC está sendo considerado no relatório das contas de governo, a análise priorizou aspectos formais e estruturais.

Assim, visando uma melhor apresentação do RGC nos exercícios futuros, sugere-se que os itens que impactaram negativamente o índice do município sejam aprimorados nos exercícios seguintes.

## **6. RESUMO DOS ACHADOS**

**Achado 1 (Item 3.2.3) - Alteração no cálculo da RCL em função de valores de Agentes de saúde, emendas individual e de bancada;**

**Achado 2 (Item 3.2.4) - Não identificação de registros contábeis dos recursos de emendas parlamentares destinados a despesas de capital.**

**Achado 3 (Item 3.2.5) - Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita;**

**Achado 4 (Item 3.4.4) - Descumprimento do limite máximo de Despesas de Pessoal do Poder Executivo Municipal;**

**Achado 5 (Item 3.8) - Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º da LRF;**

**Achado 6 (Item 3.9.2) - O Ente possui mais de uma unidade gestora pagadoras de benefícios previdenciários;**

**Achado 7 (Item 3.9.4.3) - Inconsistência na contabilização das contribuições patronais e dos servidores em relação aos valores efetivamente pagos ao RPPS;**

**Achado 8 (Item 3.9.6.1.2) - Inconsistência do registro contábil das provisões previdenciárias no longo prazo no balanço patrimonial em relação à apuração da avaliação atuarial;**

**Achado 9 (Item 3.9.8.1) - Transparência fiscal deficiente do Regime Próprio dos Servidores Municipais;**

**Achado 10 (Item 3.9.8.2) - Contabilização a menor da dívida de parcelamentos com o RPPS na dívida fundada do ente;**

**Achado 11 (Item 4.1.1) - Desconsideração de contas intra-orçamentárias;**

**Achado 12 (Item 4.1.2) - Valor divergente entre o Sistema Sagres Contábil e os Demonstrativos Contábeis informados via Documentação WEB;**

**Achado 13 (Item 4.2) - Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022);**

**Achado 14 (Item 4.3) – Inconsistência de registros de bens públicos no Inventário Patrimonial;**

**Achado 15 (Item 4.4) - Divergências entre valores registrados no inventário e contabilmente;**

**Achado 16 (Item 5.1.2) - Indicadores de Distorções – Anos iniciais e Finais ainda permanecem elevados, 15,7% e 28,8% respectivamente;**

**Achado 17 (Item 5.4.1) - Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública;**

**Achado 18 (Item 5.5) - Portal da Transparência apresentando faixa de resultado em declínio nos últimos 2 exercícios.**

## 7. CONCLUSÃO

As contas de governo, ora analisada, refletiu a atuação do chefe do Poder Executivo responsável pela gestão municipal no exercício de **2023** nas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

No exercício, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do município, apuraram-se os limites dos indicadores constitucionais e/ou legais constantes na Tabela 57.

Tabela 57 – Resumo da apuração dos limites constitucionais e legais

| Item                                                                                 | Limite      | Apurado       | Situação          |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------|-------------------|
| Créditos adicionais suplementares                                                    | ≤50,00%     | 26,48%        | Cumpriu           |
| Aplicação em MDE                                                                     | ≥25%        | 30,50%        | Cumpriu           |
| Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da                             | ≥70%        | 91,63%        | Cumpriu           |
| Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício                               | ≤10%        | 2,93%         | Cumpriu           |
| Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil                                      | ≥51,80%     | 79,93%        | Cumpriu           |
| Aplicação do FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital                                    | ≥15%        | 16,46%        | Cumpriu           |
| Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)                               | ≥15%        | 15,96%        | Cumpriu           |
| <b>Despesa de pessoal do Poder Executivo</b>                                         | <b>≤54%</b> | <b>54,15%</b> | <b>Descumpriu</b> |
| Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo                                            | 7%          | 7,00%         | Cumpriu           |
| Dívida consolidada líquida                                                           | ≤120%       | 11,50%        | Cumpriu           |
| Contratação de operações de crédito                                                  | ≤16%        | 0,00%         | Cumpriu           |
| Contratação de operações de crédito por antecipação de<br>receita orçamentária (ARO) | ≤7%         | 0,00%         | Cumpriu           |

Conforme o escopo estabelecido no planejamento anual das atividades relativas às contas de governo municipal de **2023**, foram detectados os achados relacionados no capítulo 6. RESUMO DOS ACHADOS.

Diante do trabalho realizado, a equipe da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, com as seguintes conclusões, conforme a Resolução TCE/PI nº 11/2021:

a) **Quanto à execução orçamentária, financeira e fiscal:** Foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes, que configuraram distorções de acordo com as irregularidades apresentadas, individualmente ou em conjunto nos itens 3.2.5, 3.4.4 e 3.8, consideradas relevantes e generalizadas. **Opinião adversa.**

b) **Quanto à análise dos balanços gerais:** foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes, apresentando-se adequadamente em seus aspectos relevantes. As demonstrações contábeis representam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do município de Picos em 31/12/2023 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial consolidados do exercício de 2023, exceto pelos efeitos das distorções apresentadas, individualmente ou em conjunto nos itens 4.1.1 e 4.1.2, que são relevantes, mas não generalizadas. **Opinião com ressalva.**

A emissão de opinião adversa fundamentou-se, principalmente, na constatação de achados relacionados aos seguintes aspectos:

- a) Descumprimento de limites constitucionais e legais;
- b) Inobservância dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais relativos à gestão fiscal responsável, quanto ao equilíbrio financeiro e aos limites ou condições para inscrição em restos a pagar, considerando que fontes de recursos negativas indicam realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira;
- c) Portal institucional de transparência do município com avaliação em declínio nos últimos 2 exercícios, com na faixa de resultado intermediário.

## **8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas, colocando-se essa Diretoria à disposição do Relator, Sr. Abelardo Pio Vilanova e Silva, para os esclarecimentos que se fizerem necessários:

a) CITAR o chefe do Poder Executivo municipal, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para responderem pelos achados apontados neste relatório;

b) DAR CONHECIMENTO do Parecer Prévio que vier a ser prolatado, bem como do voto e relatório que o fundamentam, além do relatório desta unidade técnica ao órgão de controle interno municipal, para que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência das irregularidades constatadas;

c) DETERMINAR a cobrança dos Serviços de Manejo dos Resíduos Sólidos, violando o disposto no art. 35, § 2.º da Lei N.º 11.445/2007, com redação pela Lei N.º 14.026/2020, que o TCE/PI determine que no prazo de 180 dias seja encaminhada, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme o dispositivo legal mencionado;

d) DETERMINAR o acompanhamento da execução das despesas com pessoal a fim de evitar, ao final do exercício, o descumprimento do percentual mínimo constitucional, por meio de adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LRF e o descumprimento da redução do índice com pessoal estabelecido no art. 15 da LC nº 178/2021;

e) DETERMINAR que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018;

f) ALERTAR quanto a obrigatoriedade de elaborar o inventário de bens móveis com todas as informações exigidas no art. 22, inciso XXXI da IN TCE-PI nº 06/2022;

g) ALERTAR quanto a obrigatoriedade de atualizar os registros contábeis do inventário dos bens móveis, com as devidas atualizações e depreciações;

h) ALERTAR quanto a necessidade de realizar e atualizar os registros dos bens móveis no inventário patrimonial, com as devidas atualizações e depreciações.

É o relatório.

Teresina, 03 de dezembro de 2024.

*Assinado digitalmente*  
Rafaella Pinto Marques Luz  
Auditora de Controle Externo  
(item 3.9)

*Assinado digitalmente*  
Kátia Maria de Carvalho Meira  
Auditora de Controle Externo

Visto:

*Assinado digitalmente*  
Sandra Maria de Oliveira Saraiva  
Auditora de Controle Externo  
Chefe da DFCONTAS 5

*Assinado digitalmente*  
Liana de Castro Melo Campelo  
Auditora de Controle Externo  
Diretora da DFCONTAS

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 4 está assinada digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                                  |                     |
|----------------------------------|----------------------------------|---------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                             | Data e hora         |
| ***.00.334-**                    | KATIA MARIA DE CARVALHO MEIRA    | 04/12/2024 08:59:56 |
| ***.00.393-**                    | SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA | 04/12/2024 09:04:04 |
| ***.00.753-**                    | LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO     | 04/12/2024 12:29:30 |
| ***.00.963-**                    | RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ       | 04/12/2024 12:30:32 |

**Protocolo:** 004667/2024

**Código de verificação:** 92351A3E-A22E-40BC-9D4D-25E13A10D27F

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

